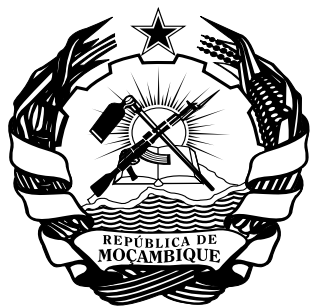




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACMC Consultoria e Serviços.
AL Houda, Limitada.
Aries Sercon, Limitada.
Associação Farmer's Pride International, of Mozambique.
Auto Nobresa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Café do Barue, Limitada.
Celdul Investimentos, Limitada.
Centritec, Limitada.
Chebatco - Mozambique, Limitada.
Cimentos da Beira, Limitada.
Cimentos de Moçambique, Sociedade Anónima.
Cooperativa de Produtores e Transportadores Khululeca.
Cooperativa de Transportadores e Produtores de Cana da Manhiça.
CR – Importação & Exportação, Limitada.
Engco, Limitada.
F.A.C Construções, Limitada.
Global Logistic and Investment, Limitada.
Greencore, Limitada.
Jade's 2023 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jiang-Su Evolutiun Mining, Limitada.
Jucinati Holding, Limitada.
Jumarsar Africa, Limitada.
Junren Mineração, Limitada.
Krystal Clean, Limitada.
Lis Ark – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lithium Mining, Limitada.

Loja de Bebidas Isa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Magna Tech, Limitada.
Marta J. Cossa & Associados Depachante Aduaneiro, Limitada.
Mavue Diamonds, Limitada.
Nayef Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Panleen, Limitada.
Pontis Consultoria e Serviços, Limitada.
RGM Impérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
S.M. Resources, Limitada.
Salagro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sociedade SIC – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sosipapa, Limitada.
STK Engenharia, Limitada.
Tchaque Serviços & Equipamentos, Sociedade Anónima.
Transportes Chokat & Filhos, Limitada.
Transportes Chokat & Filhos, Limitada.
Tribe Moçambique, Limitada.
Warafik Trading, Limitada.
WCS – Solar Systems Limitada.
Wood Red Solution, Limitada.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os escopos e os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, na sua alínea p) e r), da CRM, e com o n.º 1, alínea a) do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Farmer's Pride International, of Mozambique.

Gabinete do Governador de Província de Sofala, Beira, 23 de Outubro de 2023. — O Governador, *Lourenço Ferreira Bulha*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACMC Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023726, uma entidade denominada ACMC Consultoria e Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato da sociedade, entre:

Primeiro: Celina Martins José Mudupua Xavier, casada, de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 070101129475P, emitido a 20 de Maio de 2021, válido até 19 de Maio de 2026, com residência em Nacala-Porto.

Segundo: Celso Francisco Fernando, casado, de 28 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 031701631490M, emitido a 11 de Fevereiro de 2022, válido até 10 de Fevereiro de 2027, com residência em Nacala-Porto.

Terceiro: Marta Valentim Luís Abel Timane Tonela, casada, de 36 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110100010668M, emitido a 20 de Maio de 2021, válido até 19 de Maio de 2026, com residência em Nacala-Porto.

Quarto: Assane Rosário Amade Abudo, solteiro, de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030105715279B, emitido a 25 de Fevereiro de 2022, válido até 24 de Fevereiro de 2027, com residência em Nacala-Porto.

Celebram o presente contrato de sociedade que se regerá nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ACMC Consultoria e Serviços, cuja natureza se versa na prestação de serviços.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede ou formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do país ou no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizados o seu funcionamento e cumpridos os requisitos legais necessários para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços em limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais;
- recolha e tratamento de águas residuais;
- serviços de consultoria para negócios e gestão;
- serviços de apoio aos negócios;
- contabilidade e auditoria;
- Manutenção e reparação de equipamentos eléctricos;
- pulverização e fumigação de insectos;
- plantação e manutenção de jardins;
- serviços de instalação eléctrica;
- serviços de montagem e reparação de ar condicionado.

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias a estas, basta que os sócios assim o pretendam, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, subdividido em quatro partes iguais, sendo catorze mil meticais pertencente a Celina Martins José Mudupua Xavier, correspondente a vinte e oito por cento do capital social; treze mil meticais pertencente a Marta Valentim Luís Abel Timane Tonela, correspondente a vinte e seis por cento do capital social; treze mil meticais meticais pertencente ao Celso Francisco Fernando, correspondente a vinte e seis por cento do capital social; e outra parte pertencente ao Assane Rosário Amade Abudo, correspondente a vinte por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alternando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela Celso Francisco Fernando, que desde já fica nomeado administrador e Assane Rosário Amade Abudo, como seu representante, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O sócio administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites por ele ou legalmente estabelecidos.

Três) Compete aos sócios ou seus representantes a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para o negócio sociais.

ARTIGO SEXTO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá ao sócio ou seu representante designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura:

- do sócio ou seu representante legal;
- do administrador ou director-geral expressamente nomeado pelo sócio, de acordo os limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director adjunto ou por qualquer outro empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

AL Houda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezasseis dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte quatro, pelas dezasseis horas trinta minutos, na Cidade de Maputo, na sede da Sociedade denominada AL-Houda, Lda, representada pelos sócios Kamal Kassir e Ali Fouany, com capital social de treze mil meticais, sita na Av. Vladimir Lenine, número dois oitocentos e três, rés-do-chão, nesta Cidade do Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101958566, com a data de dois de Setembro de dois mil e cinco.

A sociedade AL Houda, Lda., representada pelos sócios Kamal Kassir e Ali Fouany, ambos detentores de uma quota no valor nominal de mil meticais e doze mil meticais, respectivamente, correspondente a cem por cento do capital social, compareceram os sócios da sociedade em referência na sua sede para deliberarem sobre a cessão de quotas no valor de doze mil meticais, que o sócio Kamal Kassir possuía na AL Houda, Lda., e qual a cede a favor da sócia Rahema Mahomed Ismael Kassir.

Em consequência, é alterado o artigo quarto do pacto social do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 13.000,00MT (treze mil meticais), igualmente dividido em duas partes desiguais e distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota de 12.000,00MT, (doze mil meticais pertencente à sócia Rahema Mahomed Ismael Kassir, correspondentes a noventa por cento do capital social;

- b) uma quota de 1.000,00MT (mil meticais) para o sócio Ali Fouany, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, 23 de Abril 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Aries Sercon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial Aries Sercon, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100452421, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim 100 por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade sobre a cessão de 5 por cento do total de 20 por cento das quotas de tidas pelo sócio Pedro Jacinco Rodrigues a favor do novo sócio Kelven Joaquim Fernandes Rodrigues.

E em consequência disso, procede-se a alteração parcial do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de nove quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Bantwal Bharathi Prabhu, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Adarsh Prabhu Bantwal, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Pedro Jacinto Rodrigues, titular de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Bantwal Subraya Prabhu, titular de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Fausto Mabota, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

- f) Anisha Prabhu, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- g) Antonio Rodrigues, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- h) Fabio Xavier Fernandes Rodrigues, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social; e
- i) Kelven Joaquim Fernandes Rodrigues, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Associação Farmer’s Pride International, of Mozambique

Certifico para efeitos de publicação da Associação Farmer’s Pride International, of Mozambique, matriculada sob NUEL 105018117, entre os membros Miranda Manuel da Costa, Sérgio António Mozangar, Ansa Basílio Manuel da Costa Mucelo Vasco, Ângelo José Machirika, Godinho Francisco Mambrança, Acácio Bichoine Landane, Esther Masarira Landane, José Mavoruze Armando Tivane, Pedro Ayuba Narina Abdul e Inoque João Cândido, todos naturais das Províncias de Sofala, Manica e Zambézia, de nacionalidade moçambicana.

Constituem uma associação, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e natureza jurídica)

Farmer’s Pride Internacional, of Mozambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter social e filantrópico, doptada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e âmbito)

Um) A Associação tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n. 814, UC, B, 3.º Bairro, Ponta-Gêa, Cidade da Beira em Sofala.

Dois) A Associação é de âmbito provincial podendo criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação social e filantrópico em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições para o efeito estejam criadas e aprovadas pela Assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, a contar da data de reconhecimento pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Associação está filiada a Farma's Pride Internacional, uma ONG, SFL International, com a sede em Botswana.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) constituir uma organização que promova a constituição de iniciativas com base-agrária, desenvolvimento rural e agrário e trabalha para criar conhecimentos sobre boas práticas agrícolas através da adopção de tecnologias baseadas na agricultura;
- b) promover o envolvimento da camada jovem na agricultura baseada na sua cadeia de valor;
- c) promover a implantação da agricultura regenerativa e sustentável;
- d) criar conhecimentos sobre boas práticas agrícolas, construção de economias comunitárias e iniciativas agro-pecuárias com produção de qualidade;
- e) construir economias comunitárias e iniciativas agro-pecuárias com produção de qualidade;
- f) apoiar esforços do Governo na promoção de iniciativas com base agrária;
- g) trabalhar com doadores e organizações financiadoras assim como com outras entidades com bases agrárias incluindo associações agrícolas;
- h) prover apoios técnico e financeiro a todos os seus membros que praticam agricultura regenerativa, sustentável e produção de ração para animais domésticos;
- i) prover formação, realizar workshops locais e internacionais, seminários facilitando intercâmbio com parceiros, receitas de compra e venda a grosso de ração para gado, equipamento, ferramentas e máquinas;

j) prover formação para o desenvolvimento físico, intelectual, espiritual e social a seus membros, simpatizantes e demais;

k) gerir bens comuns (incluindo fábricas de ração para gado, fazenda e equipamento agrícola, recursos financeiro, etc.), e aumentar o poder económico de seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

São admitidos a membros da Associação todos os indivíduos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira de ambos os sexos, raça ou condição social, desde que se comprometam a obedecer integralmente os princípios fundamentais estabelecidos neste instrumento e nas leis do país.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

As categorias de membros são:

- a) membros fundadores são membros que tenham contribuído na criação da Associação, com estatuto de membros fundadores.
- b) membros ordinários são indivíduos que se juntam à Associação depois da sua criação.
- c) membros honorários são membros da Associação que serão premiados tal qualidade de membro pela Associação, pelas suas positivas contribuições para a comunidade e objectivos da organização.

ARTIGO OITAVO

(Disciplina)

Um) Os membros que praticarem indisciplina ou violarem deliberadamente os estatutos e regulamento interno da Associação, são aplicadas as seguintes medidas:

- a) advertência;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) suspensão temporária por período de seis meses;
- e) desvinculação da associação.

Dois) Os membros gozam do direito de audição, de defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) incapacidade;
- d) expulsão;
- e) morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos membros)

Constitui direito dos membros da Associação:

- a) participar de todas as actividades da Associação, colaborando, assim para que ela atinja os seus objectivos;
- b) receber os cartões de membros;
- c) participar nas reuniões da Associação, beneficiar-se dos serviços sociais da Associação;
- d) receber assistência moral por meio dos membros da Associação;
- e) recorrer das decisões ou deliberações da Assembleia Geral;
- f) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- g) participar das secções da Assembleia Geral da Associação, podendo fazer uso de palavras para o próprio, apoiar, expor as suas opiniões.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação:

- a) participar regularmente dos encontros, reuniões e demais actividades da Associação;
- b) proteger e difundir os princípios da Associação;
- c) desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- d) abster-se de prática de actos contrários aos objectivos da Associação;
- e) não praticar qualquer acto contra a segurança nacional.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) a Assembleia Geral
- b) a Direcção Geral;
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo e dela fazem parte todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo representante geral da Associação, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo representante geral adjunto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio dum convite ou por qualquer outro meio de comunicação com antecedência mínima de 30 dias.

Dois) A Assembleia Geral considera-se constituída quando se encontre presente ou representado pelo menos metade dos membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocatória do presidente.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária é convocada a pedido de um grupo de membros da Associação. A sessão só decorre se estiverem presentes a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Associação;
- c) deliberar sobre admissão ou readmissão de membros dos órgãos sociais da Associação;
- d) apreciar e votar o relatório e balanço de conta da Associação enviada pela Direcção Geral;
- e) ajudar a interpretação dos estatutos e do regulamento interno da Associação;
- f) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Geral;
- g) deliberar sobre a mudança de nome da Associação;
- h) aprovar a abertura e encerramento de representações;
- i) ratificar a admissão da Associação à organismos nacionais e estrangeiras;
- j) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários e sua alienação.

SECÇÃO II

Da Direcção Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição da Direcção Geral)

Um) A Direcção Geral é o órgão executivo da Associação, que compete a gestão administrativa da Associação.

Dois) O órgão é composto por cinco membros que ocupam cargo de liderança:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário geral;
- d) tesoureiro geral;
- e) conselheiro geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente)

Um) Compete ao presidente:

- a) ser o superintendente da Associação nas actividades diárias da Associação;
- b) guardar os livros e registos da conta e da receita, despesas e bens da Associação;
- c) fazer tudo tais coisas necessárias para o alcance dos objectivos da Associação;
- d) negociar e assinar contrato junto com o presidente da direcção a favor da Associação;
- e) procurar parceiros para o desenvolvimento externo que vai ajudar a Associação em termo de fundo, angariação de fundo, publicidade e ativos com os objectivos de cumprir os objectivos da Associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) assistir ao presidente no desempenho das suas funções;
- b) substituir e representar o presidente nas faltas ou impedimento;
- c) ordenar e controlar as deliberações da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário geral:

- a) organizar a documentação e arquivos da Associação;
- b) secretariar as sessões da Assembleia e da Direcção Geral;
- c) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes da Direcção Geral e dos departamentos da Associação com os restantes membros da Direcção Geral;
- d) responsabilizar-se pelos projectos da Associação;
- e) trabalhar em coordenação com os restantes membros da Direcção Geral;
- f) secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Direcção Geral;
- g) orientar os encontros de prestação de conta dos membros da Direcção Geral e dos departamentos da Associação.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

- a) assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos de documentos e representa financeiramente a Associação;

b) pagar as contas autorizadas pelo presidente;

c) apresentar relatório de receitas e despesas sempre que for solicitado;

d) requisitar ao Secretário Geral a qualquer momento documentação comprovatória das operações realizadas pela Associação;

e) trabalhar em coordenação com os restantes membros da Direcção Geral.

Cinco) Compete ao conselheiro geral:

- a) coadjuvar o presidente e adjunto nos programas e actividades da Associação;
- b) convocar e presidir as sessões dos conselhos não dirigidos pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Direcção Geral)

Um) A Direcção Geral é convocada e presidida pelo presidente a qual reúne-se quatro vezes por ano e sempre que necessário e, nenhum membro deve faltar as sessões sem nenhuma causa justa;

Dois) A Direcção Geral funciona nos intervalos das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Direcção Geral)

Compete à Direcção Geral:

- a) assegurar o bom funcionamento segundo os objectivos da Associação;
- b) convocar a Assembleia Geral;
- c) supervisionar as actividades do secretariado;
- d) apreciar os planos das actividades, projectos e proposta orçamental anual para submeter à Assembleia Geral;
- e) representar a Associação em todos os actos público e perante as instâncias ou quaisquer outras entidades;
- f) submeter proposta de alteração dos estatutos;
- g) praticar todos os actos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da Associação;
- h) submeter à apreciação da Assembleia Geral ordinária o relatório da gerência, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, entregando os respectivos originais ao Presidente da Assembleia Geral, até cinco dias antes da respectiva reunião;
- i) aplicar as sanções disciplinar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal, natureza e composição

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades desenvolvidas pela Direcção Geral, seu funcionamento e cumprimento das normas estatutárias da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por sete membros indicados pela Assembleia Geral por maioria simples para exercerem as suas funções pelo período de duração do mandato da Direcção Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é presidido por um membro cooptado entre os sete membros indicados pela Assembleia Geral e reúnem-se de três em três meses ordinariamente a partir do mês de Janeiro de cada ano ou após a tomada de posse da nova Direcção Geral ou ainda sempre que as circunstâncias o ditarem para apreciação do funcionamento da Administração Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Os dirigentes da Associação são eleitos pela Assembleia Geral e estão sujeitos a limites de cinco anos de mandato, sendo permitida a sua reeleição desde que satisfaça os interesses da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, patrimónios e logótipo

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constitui fundos da Associação:

- a) jóias de inscrição;
- b) contribuições;
- c) doações;
- d) outras resultantes das actividades da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conta bancária)

Um) A organização irá abrir uma conta bancária em seu nome: os fundos serão depositados na conta bancária segundo a decisão tomada pelos directores.

Dois) A mesma terá três assinantes que serão compostas pelo presidente, secretário e tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constituem património da Associação, todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Logótipo)

Um) O logótipo da Associação contém como elementos centrais um arco verde e quatro folhas todas verdes dispostas num fundo branco com o nome da Associação.

Dois) Simbolizando respectivamente: gestão ambiental, vida e alimento para o mundo e paz. Paz, saúde ambiental e comida suficiente para todo o mundo.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão cobertos e resolvidos pela direcção pelo regulamento interno.

Dois) As lacunas e outras dificuldades que irão seguir na implementação do presente estatuto, serão supridas pelas disposições das leis ao caso aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, no caso de um deferendo de solução impossível.

Dois) Em caso de extinção da Associação os bens serão doados às instituições de apoio humanitário e às pessoas carentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação na República de Moçambique.

Beira, 14 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Auto Nobresa – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020403, uma entidade denominada Auto Nobresa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Constantino Henrique Nhampulo, casado com Lina Teresa Cumbane Nhampulo, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110104715891B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Magoanine A, Q. 23, Casa n.º 19, Distrito Municipal KaMubukuana.

Pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Auto Nobresa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Magoanine A, Q. 23, Casa n.º 19, Distrito Municipal KaMubukuna, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio e prestação de serviços, mecânica geral, electricidade auto, bate chapa e pintura, car wash, alinhamento de direcção e balanceamento de pneus, serralharia mecânica, break down, venda de peças e acessórios, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Constantino Henrique Nhampulo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio Constantino Henrique Nhampulo, administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Café do Barue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025024, uma entidade denominada Café do Barue, Lda.

É constituída a presente sociedade por:

Primeiro: Nifiquile Projecto Investimento Comércio e Serviços, Lda., com sede na Rua Dona Alice, 862, Costa do Sol, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100194651, titular do NUIT 400290334, neste acto representada por Zuber Ashik Mamad Anifo, na qualidade de procurador, com poderes suficientes para o acto, adiante designada por Nifiquile, Lda.

Segundo: José Eduardo Dai, solteiro, maior de idade, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993370B, emitido a 13 de Janeiro de 2023, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 100596636, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Agostinho Neto, 494, 1.º a-esquerdo, KaMpfumo, Cidade de Maputo, adiante designada por José Dai.

Terceiro: Jenaro Lopez Jimenez Júnior, casado, maior de idade, natural de Rio de Janeiro-Brasil, de nacionalidade brasileira, portador do DIRE n.º 11BR00078146C, emitido a 10 de Fevereiro de 2023, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 113443383, residente no Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 23, 3.º C, adiante designada por Jenaro Lopez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Café do Barue, Limitada, abreviadamente Café do Barue, Lda., que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, sucursais e representações)

A empresa tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Major General Cândido Mondlane, n.º 862, Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota, por deliberação social, pode criar ou extinguir, no País ou no exterior, sucursais, delegações, postos, estações e agências ou quaisquer outras formas de representação social onde a existência é justificada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) agricultura e processamento de produtos agrícolas; b) agro-pecuária; c) piscicultura; comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de produto de agrícolas e derivados; agente de comércio a grosso e a retalho; f) produção, processamento, embalagem e enchimento de todo tipo de produto; g) exploração de feiras, postos de vendas e assistência a comerciantes, bem como quaisquer outras actividades de investigação ou de prestação de serviços; h) consultoria, desenvolvimento e representação de marcas, produtos e negócios; i) intermediação de negócios e produtos na área de agricultura e pecuária; j) desenvolvimento, gerenciamento de projectos voltados para o sector da agricultura, pecuária e afins; k) gestão e implementação de softwares voltados para as áreas de agricultura, agro-pecuária, piscicultura e afins; l) comércio de equipamentos e acessórios das áreas descritas no objecto social da sociedade; e m) importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), corresponde a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nifiquile, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Dai;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jenaro Lopez.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Zuber Anifo, que fica desde já investido de poderes de gestão, com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) O sócio Zuber Anifo tem plenos poderes de obrigar a sociedade nos termos estatutários, autorizar a procederem a abertura das contas bancárias que obrigam a assinatura do mesmo para a movimentação, podendo também celebrar contratos de financiamento e responder em tudo o que for necessário para o funcionamento da sociedade.

Três) O administrador pode ser representado no desempenho de suas funções, em caso imprevisto, contudo o representante deve ter a autorização para esse fim conferida por meios legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Representante da sociedade)

As representações da sociedade ficam a cargo de:

- a) a administração, gerência e representação da sociedade ficam obrigadas pela assinatura do administrador, bem como para realizações de negócios, mesmo com orçamento aprovados pelo conselho de administração ou pela assembleia geral;

b) actos e expedientes normais podem ser assinados pelos sócios ou qualquer funcionário expressamente autorizado por eles.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas são encerrados trimestralmente e com a aprovação da assembleia geral, a ser realizada até 31 de Março de cada ano.

Três) A administração deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório financeiro aderente às práticas contábeis geralmente aceites (GAAP) de negócios a operar em Moçambique. Todas as contas e livros de contas poderão ser abertos para revisão pelos directores da empresa.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da empresa)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) O activo líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, em caso de ausência de cláusulas de discriminação no contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Em tudo o que ficou omissso no presente contrato social será regulado de acordo com o Código Comercial e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Celdul Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025847, uma entidade denominada Celdul Investimentos, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Celina Vicente Bonzela, viúva, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Movana - Magude, residente no 1.º Bairro de 3 de Fevereiro, Zona não Parcelada, portadora do BI n.º 1003000593395F, emitido na Cidade de Maputo, a 23 de Novembro de 2010, validade vitalício.

Segundo: Dulce João Timana Benete, casada em comunhão geral de bens com Mirandolino Boaventura Salomão Benete, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça, residente no 7.º Bairro de 3 de Fevereiro, Zona não Parcelada, portadora do BI n.º 1010104991005B, emitido na Cidade da Matola, a 12 de Agosto de 2019, válido até 11 de Agosto de 2024.

Celebra-se o presente contrato de sociedade comercial, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Celdul Investimentos, Lda, com o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional EN1, 7. Bairro Vila de 3 de Fevereiro, Distrito da Manhiça, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar no País ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais o seu início a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal social:

- a) produção cana-de-açúcar;
- b) desenvolvimento e gestão de projectos agrícolas e avícolas;
- c) prestação de serviços de corte, carregamento e transporte de cana;
- d) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos agrícolas e avícolas;
- e) venda e fornecimentos de equipamentos, insumos agrícolas e avícolas;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar a actividade principal, adquirir participação em sociedade a criar ou já criada, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade desde que devidamente autorizadas e a sociedade assim o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais:

- a) uma quota de 60% por cento pertencente à sócia Celina Vicente Bonzela;
- b) uma quota de 40% por cento pertencente à sócia Dulce João Timana Benete.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, bem como a sua divisão depende do prévio e expresse consentimento da assembleia geral e só produz efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser por carta registada.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência em caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Dulce João Timana Benete, que desde já é nomeada como administrador.

Dois) A sociedade pode constituir quaisquer mandatários em nome dela mesmo estranhos a ela.

ARTIGO NONO

(Obrigações societárias)

Um) A sociedade nas transações bancárias fica obrigada:

- a) por duas assinaturas das sócias;
- b) pela assinatura de um sócio ou mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício do ano social coincide com ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento dos lucros deve ficar retida na sociedade para a constituição de reserva legal e outras finalidades de investimentos que os sócios decidirem;
- b) oitenta por cento será quinhado entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução, transformação e fusão)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei.

Dois) Todos os sócios serão liquidatários, devendo proceder-se á sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou qualquer interdição de um sócio, a sua parte social será revertida para seus herdeiros ou testamenmtário nomeado pela sócia testadora.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissso, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Illegível*.

Centritec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2024, foi registada sob NUEL 105025311, a sociedade Centritec, Limitada, constituída por documento particular de 15 de Maio de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Centritec, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral,

os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo inde-
terminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de construção civil;
- b) serviços de manutenção e instalação eléctrica;
- c) serviços de serralharia;
- d) serviços de carpintaria;
- e) fornecimento de material de cons-
trução;
- f) fornecimento de material eléctrico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim divididas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Heliotele Elisa Nhone, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Unidade Albano, portador do BI n.º 100102580420S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 15 de Março 2022, titular do NUIT 120825941;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Adelina Joana Elias Macuácu, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Unidade 3 de Janeiro, Quarteirão 2, portadora do BI n.º 110101422848P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 1 de Setembro 2022, titular do NUIT 110930917.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por Heliotele Elisa Nhone e por Adelina Joana Elias Macuácu, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, com poderes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique obri-
gada, basta a assinatura do administrador nomeadamente, Heliotele Elisa Nhone ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissso, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 28 de Maio de 2024. — A Conservadora,
Esperança da Luz Ernesto.

Chebatco – Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta avulsa de quinze dias do mês de Maio, do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 15 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Chebatco – Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Av. Albert Lithuli, n.º 15, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), adiante designada sociedade.

No acto estavam presentes ou devidamente representados Chafic Chebat, titular de uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil meticais, correspondente a oitenta e sete por cento do capital social da sociedade; Rania Khalil, titular de uma quota no valor nominal de treze mil meticais, correspondente a treze por cento do capital social da sociedade; esteve como convidado, Milad Slaiby.

A reunião foi presidida por Chafic Chebat e secretariada por Rania Khalil.

Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade, foi omanimente acordado a realização de uma assembleia extraordinária, sem observância de formalidades prévias de convocação, para validamente deliberar sobre os seguintes pontos de ordem de trabalho:

- Ponto um. Alteração do objecto da sociedade;
- Ponto dois. Cessão de quotas.

Iniciada a reunião, procedeu a análise e apreciação do ponto um da ordem de trabalho, tendo os sócios decidido por unanimidade alterar o objecto social da sociedade a fim de incluir as actividades de construção civil.

Em resultado da deliberação acima tomada, foi alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) execução de actividades de construção civil e imobiliária;
- b) consultoria e gestão na área de negócios;
- c) importação e exportação;
- d) consultoria e actividade empresarial nas áreas de energia, agricultura, mineração, comércio, indústria, transporte e comunicações e tecnologia;
- e) assessoria e intermediação de negócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer outras actividades inerentes a essas participações.

Três) A sociedade poderá realizar outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, prestação de serviços técnicos, gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participada.

Entrando para a discussão do ponto dois da ordem de trabalhos, foi decidido por unanimidade dos sócios autorizar o sócio Chafic Chabat, ceder parte da sua quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55 por cento do capital social, pelo seu valor nominal, a favor de Milad Slaiby. Para o efeito, a sociedade e sócia Rania Khalil, renunciaram o seu direito de preferência.

Em consequência da deliberação acima tomada, foi alterado o artigo quarto da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais) representativa de 55 por cento do capital social, pertencente a Milad Slaiby;

- b) uma quota no valor nominal de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais) representativa de 32 por cento do capital social, pertencente a Chafic Chebat;

- c) uma quota no valor nominal de 13.000,00MT (treze mil meticais) representativa de 13 por cento do capital social, pertencente a Rania Khalil.

Dois) O montante do capital social já foi realizado.

E porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e revista, será assinada pelos sócios ou seus representantes.

Maputo, 20 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Cimentos da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte dois, foi registada a mudança de denominação das sócias da sociedade Cimentos da Beira, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100206471, tendo as sócias CGM (UAI) FZE e Logo International, Limited, alterado a denominação para Alite Building Materials FZ – LLC e Capital Alite Group, Limited, respectivamente.

Em decorrência da alteração de denominação das sócias atrás referida, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 883,800,000.00 MT (oitocentos e oitenta e três milhões e oitocentos mil de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 825,300,000.00 MT (oitocentos e vinte e cinco milhões e trezentos mil meticais), pertencente à sócia Alite Building Materials FZ – LLC;
- b) uma quota no valor nominal de 58,500,000.00 MT (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil meticais), pertencente à sócia Capital Alite Group, Limited.

Maputo, 21 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Cimentos de Moçambique, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três, na sociedade denominada Cimentos de Moçambique, S.A., registada sob Número Único de Entidades Legais 101849813, procedeu-se a aprovação integral e nova redacção compacta dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Cimentos de Moçambique, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade, constituída a doze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro, durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, décimo piso.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, ou no estrangeiro quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, distribuição e comercialização de cimento e outros ligantes hidráulicos e seus derivados, podendo também exercer actividades conexas com aquelas, nomeadamente a fabricação, distribuição e venda de cal, sacos de papel, agregados e betões, artefactos de cimento e ainda outros materiais de construção e incluindo a extracção, transformação, distribuição e comercialização de britas, rochas ornamentais e outros minérios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade imobiliária em toda a sua abrangência permitida por lei, incluindo a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, a compra e venda de imóveis e a gestão de imóveis próprios.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e em espécie, é de quatro mil, trezentos e quarenta e nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta meticais, representado por quatrocentas e trinta e quatro milhões, novecentas e trinta e seis mil e trezentas e cinquenta e sete acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas revestindo a forma de acções escriturais.

Dois) Mediante deliberação de Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos de capital social, ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não, que confiram aos seus titulares dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor de emissão, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão na liquidação da sociedade.

Três) Além de outras menções obrigatórias previstas por lei, a deliberação de Assembleia Geral de emissão de acções preferenciais deverá mencionar expressamente:

- a) a percentagem sobre o respectivo valor de emissão que deverá ser distribuída aos respectivos titulares a título de dividendos prioritários; e
- b) se as acções preferenciais a serem emitidas ficam ou não sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
 - i) a data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
 - ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Quatro) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, só pode ser retirada dos fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) seja adquirido um património a título universal;
- c) a aquisição seja feita a título gratuito;
- d) a aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) a aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois deste artigo.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo sob a forma de domínio, a transmissão de acções encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam a actividade abrangida pelo objecto social da sociedade ou tenham interesses na actividade abrangida pelo mesmo, depende do consentimento da sociedade, salvo quando a entidade adquirente mantenha com a transmitente uma relação de grupo sob a forma de domínio.

Seis) Para efeitos do disposto nos números um e cinco do presente artigo, considera-se haver relação de grupo sob a forma de domínio quando uma delas, chamada dominante, se encontre em condições de exercer, directamente, por intermédio de sociedades, de acordo parassocial ou de pessoas, nas condições estabelecidas no n.º 2, do artigo 501 do Código Comercial, sobre a outra, dita dependente ou dominada, uma influência dominante, isto é:

- a) detenha a maioria do seu capital social;
- b) disponha de mais de metade dos votos; ou
- c) tenha o direito de designar mais de metade dos membros do seu órgão de administração ou fiscalização.

Sete) A transmissão de acções em contra-venção do disposto nos números anteriores confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Oito) Compete à Assembleia Geral prestar ou não o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número sete.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir dos accionistas que, isoladamente, sejam titulares de acções ordinárias representativas, no seu conjunto, de mais do que dez por cento do capital social, prestações acessórias pecuniárias não remuneradas até ao limite de duzentos por cento do capital social, sem que sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a prestá-las, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, designadamente do Banco de Moçambique, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos de que dependam as prestações acessórias deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados a prestá-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos accionistas que as tenham prestado no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

Cinco) O disposto nos números anteriores não é aplicável ao accionista Estado, o qual é isento da obrigação de efectuar prestações acessórias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) ser titular de mil acções, pelo menos;

b) ter, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e manter esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da Mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) “Como instrumento de representação voluntária, a que se refere o número anterior, basta carta mandadeira, assinado e entregue a quem presida à reunião de Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração, ao Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse e declarações de aceitação ao cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único ou Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá o Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de aviso publicado em jornal de grande circulação no país ou no sítio da internet, ou por aviso escrito enviado para enviado para os endereços que constem dos registos da sociedade, conforme previsto nos artigos duzentos e cinquenta e um, cento e três e quatrocentos ambos do Código Comercial, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) a firma, a sede e o número único de entidade legal;
- b) o local, dia e hora da reunião;
- c) a espécie de reunião;
- d) a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do Conselho Fiscal ou pelo Fiscal Único ou pelos sócios ou accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada numa segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que por força de disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente

início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três, cinco ou sete administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente.

Três) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para o Conselho poder funcionar. Não sendo esta possível ou sendo-o, se não tiver lugar até realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta, eleger administrador substituto que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral que fixe o montante a ser caucionado, o período de vigência da caução e os administradores abrangidos pela deliberação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidos e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar:

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) proceder à substituição de administradores por cooptação;
- b) pedir a convocação das Assembleias Gerais;
- c) apresentar relatórios e contas anuais;
- d) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

e) abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

f) propor aumentos de capital;

g) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar imóveis da sociedade;

h) adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

i) trespassar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasses quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

j) contrair empréstimos;

k) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidas;

l) deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade;

m) pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

Três) A venda de imóveis, o trespasses de estabelecimento ou cedência da sua exploração dependem de parecer favorável do órgão de fiscalização, sempre que tais actos representem montante superior a dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, formada por um número de até quatro administradores.

Dois) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, definir o seu modo de funcionamento e fixar os limites da delegação.

Três) Instituída a Comissão Executiva, os actos de gestão corrente da sociedade serão por esta praticados.

Quatro) Serão considerados de gestão corrente todos os actos da competência do Conselho de Administração que:

- a) não sejam abrangidos pelas alíneas c), d), l) e m) do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos; e
- b) com relação aos actos abrangidos pelas alíneas h) e k) do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos, se limitem à execução de deliberações previamente tomadas em Conselho de Administração.

Cinco) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração.

Seis) O Conselho de Administração poderá ainda conferir mandatos, fixando-se os seus precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, não só a qualquer dos seus membros, como a quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito ou electrónicamente e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir os requisitos identificados no número três, do artigo décimo sétimo destes estatutos.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social da Sociedade, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Órgão de Fiscalização, com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros nos seguintes termos:

- a) quanto aos actos de gestão corrente, tal como definidos no número quatro do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos, pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva se esta estiver em funcionamento;
- b) quanto aos actos que não integrem a gestão corrente, pela assinatura da maioria dos membros do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um qualquer membro do Conselho de Administração e de mandatário, dentro dos limites do mandato conferido a este último, nos termos referidos no número seis do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos;
- d) pela assinatura de mandatário, dentro dos limites do mandato que lhe tenha sido conferido, nos termos do número seis do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de qualquer mandatário ou trabalhador, dentro dos limites dos mandatos conferidos a estes últimos.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou, alternativamente, a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam eleitos os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) O Fiscal Único ou um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja eleita como Fiscal Único ou como membro do Conselho Fiscal, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com a excepção da sociedade de auditores de contas, que possa ser eleita como tal, devem ser pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados como Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

As competências do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal, quando instituído, assim como os respectivos direitos e obrigações dos membros do Conselho Fiscal, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate, e devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez de um Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Cargos sociais)

Um) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia Geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de três anos contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) O Fiscal Único ou os membros do Conselho Fiscal, quando instituído, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal quando instituído, ou para exercer o cargo de Fiscal Único, não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à sua eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações criada por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida uma pessoa colectiva para exercer o cargo de membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, de Fiscal Único ou do Conselho Fiscal, será aquela representada, no exercício do cargo, por indivíduo que a respectiva pessoa colectiva designar, por carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, devendo, quanto ao Fiscal Único ou Conselho Fiscal, observar-se as disposições aplicáveis.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, apenas uma pessoa colectiva poderá ser eleita para integrar o Conselho Fiscal da Sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) realização ou reintegração do fundo de reserva legal mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral e nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;

b) as quantias que por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos até ao limite de duzentos por cento do capital social;

c) do remanescente, dez por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais;

d) o remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e quarenta e dois do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições mencionadas no artigo duzentos e quarenta e três do mesmo código, entre outras que lhes possam vir a ser atribuídas.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e dois do Código Comercial.

Maputo, 25 de Maio de 2024. — O Técnico, *Illegível*.



Cooperativa de Produtores e Transportadores Khululeca

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025213, uma entidade denominada Cooperativa de Produtores e Transportadores Khululeca, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade da Cooperativa de Produtores e Transportadores Khululeca, Limitada, entre:

Primeiro: Azarias João Timana, casado com Marta Agostinho Chirindza Timana em regime de bens adquiridos, de 55 anos de idade, natural de Magude, residente no 1.º Bairro de 3 de Fevereiro, Distrito da Manhica, portador do BI n.º 110200571815N, emitido na Matola, a 17 de Fevereiro de 2022, com validade vitalício.

Segundo: Carlos Júlio Ricotso, solteiro, de 43 anos de idade, natural de Maputo, residente no 1.º Bairro das Palmeira, Distrito da Manhica, portador do BI n.º 100401766830A, emitido na Matola, a 14/22/2022 válido até 13 de Novembro de 2032.

Terceiro: Armindo Vicente Bonzela, solteiro, de 47 anos de idade, natural de Manhica, residente no 6.º Bairro de 3 de Fevereiro, Distrito da Manhica, portador do BI n.º 100400612258A, emitido na Matola, a 24 de Julho de 2017, válido até 23 de Julho de 2027.

Quarto: António Uiliamo Mulhovo, solteiro, de 50 anos de idade, natural de Manhica, residente no 1.º Bairro da Palmeira, Distrito da Manhica, portador do BI n.º 100401713991N, emitido em Maputo, a 17 de Fevereiro de 2016, válido até 16 de Fevereiro de 2026.

Quinto: Julião Machavanhana Mimbire, solteiro, de 53 anos de idade, natural de Manhica, residente no 7.º Bairro de 3 de Fevereiro, Distrito da Manhica, portador do BI n.º 100301045466N, emitido na Matola, a 27 de Abril de 2021, com validade vitalício.

Sexto: Salomão Fernando Timana, solteiro, de 51 anos de idade, natural de Manhica, residente Av. Karl Marx n.º 831 Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110304497900Q, emitido em Maputo, a 23 de Junho de 2015, válido até 23 de Junho de 2025.

Sétimo: João Vicente Bonzela, solteiro, de 43 anos de idade, natural de Manhica, residente no 1.º Bairro de 3 de Fevereiro, Distrito da Manhica, portador do BI n.º 100400612257S, emitido na Matola, a 4 de Março de 2021, válido até 3 de Março de 2031.

Oitavo: Sérgio António Massimbe, casado, de 47 anos de idade, natural de Manhica, residente no 5.º Bairro da Palmeira, Distrito da Manhica, portador do BI n.º 100400839156N, emitido na Matola, a 27 de Junho de 2018, válido até 27 de Junho de 2028.

Nono: Elton David Azarias Timane, solteiro, de 33 anos de idade, natural de Bilene, residente no 1.º Bairro de 3 de Fevereiro, Distrito da Manhica, portador do BI n.º 110100913358C, emitido na Matola, a 21 de Setembro de 2023, válido até 20 de Setembro de 2028.

Décimo: Silva Johnson João Tlelo, solteiro, de 37 anos de idade, natural de Manhica, residente na Palmeira, Distrito da Manhica,

portador do BI n.º 100401280647N, emitido na Matola, a 11 de Setembro de 2020, válido até 10 de Setembro de 2025.

Pelo presente contrato constituem entre si uma cooperativa que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Produtores e Transportadores Khululeca, sendo pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, sede e âmbito)

A Cooperativa dos Produtores e Transportadores Khululeca é constituída por tempo indeterminado, com sede no Bairro 3 de Fevereiro, Posto Administrativo de 3 de Fevereiro, Distrito da Manhica, Província de Maputo, é de âmbito nacional, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Cooperativa tem como objecto:

- a) produção e prestação de serviços de corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar;
- b) promoção das actividades da Cooperativa junto aos órgãos do Estado, agricultores privados e colectivos e empresas açucareiras, assim como defender interesses dos seus membros;
- c) apoiar e negociar as convecções colectivas nas áreas de corte, carregamento e transporte de cana de açúcar em nome dos seus cooperativistas;
- d) estabelecer e desenvolver relações de colaboração com o Estado, bem como organismos de actividade similares ou complementares nacionais e estrangeiras;
- e) criar projectos tecnológicos com vista ao desenvolvimento da actividade;
- f) fiscalizar, controlar e organizar as actividades dos cooperativistas no âmbito de garantia de serviço de corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até à data da celebração do presente contracto é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, nos casos de admissão de novos membros e/ou outros preconizados na lei e mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada membro, é de 5.000,00MT, (cinco mil meticaís), através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que podem assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Podem ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que preencham requisitos e condições previstas na lei, no presente estatuto e no seu regulamento interno, desde que aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) ter acesso as instalações e beneficiar-se de todos os direitos estabelecidos;
- b) assistir e participar nas reuniões e outras actividades da Cooperativa, votar e ser eleito para o cargo dos órgãos sociais;
- c) apresentar propostas, sobre actividades a serem desenvolvidas;
- d) fazer parte de comissões e grupo de trabalho que forem decididas pelos órgãos sociais da Cooperativa;
- e) ter acesso a toda informação relativa a Cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) respeitar, cumprir e velar pelo cumprimento do estatuto, programa e regulamento interno da Cooperativa;
- b) participar nas actividades da Cooperativa;
- c) efectuar o pagamento de jórias de admissão e quotas;
- d) cumprir com zelo, dedicação e assiduidade as tarefas para que forem eleitos ou designados; e
- e) manter sigilo sobre matérias definidas como sigilosas e defender os interesses da Cooperativa.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa, ou nos termos do n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo renováveis apenas por duas vezes consecutivas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato)

Perdem o mandato, os membros que incorporarem na violação dos deveres estipulados na lei, no presente estatuto e no regulamento interno.

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da mesa)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados á assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos sociais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta, por um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo ter dois vogais suplentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência dos membros)

Um) compete ao presidente:

- a) convocar a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- b) presidir as sessões e orientar os debates segundo a ordem do trabalho;
- c) assinar as actas e relatórios das reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário assistir o presidente nas suas funções e o arquivo de toda a documentação da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos vogais elaborar as actas e demais documentos do órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a alteração do estatuto e programa da Cooperativa;
- b) eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) aprovar o relatório de contas, o plano anual de actividades e orçamento depois de ouvir o parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovar o regulamento interno da Cooperativa;
- e) aprovar a constituição de delegações e outras formas de representação, ao longo do território nacional e no estrangeiro;
- f) aprovar a admissão de novos membros;
- g) deliberar sobre os recursos interpostos por membros e sobre matérias disciplinares;
- h) rectificar a adesão da Cooperativa em organismos nacionais e internacionais;
- i) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Cooperativa;
- j) deliberar sobre a contratação de empréstimos ou financiamentos;
- k) deliberar sobre a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
- l) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, através de aviso publicado no jornal de maior circulação no país ou usando outros meios disponíveis, indicando a data, o local e a respectiva agenda, pode ainda ser convocada a pedido dos Conselhos de Direcção e Fiscal ou ainda por um terço dos membros efectivos, nos termos do previsto na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é órgão gestor da Cooperativa e é composto por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) representar a Cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) convocar a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- c) presidir as secções e orientar os debates segundo a ordem do trabalho;
- d) assinar as actas, relatórios das reuniões, cheques e demais documentos.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário assistir o presidente nas suas funções e o arquivo de toda a documentação da Assembleia Geral e assinar cheques juntamente com o presidente.

Quarto) Compete ao tesoureiro guardar os bens da Cooperativa e assinar cheques juntamente com o presidente.

Cinco) Compete aos vogais elaborar as actas e demais documentos órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

São Competências do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) efectuar e realizar todos os actos inerentes á função administrativa e de gestão;
- c) propor o aumento e redução do capital social;
- d) modificar a organização da Cooperativa;

- e) estender ou reduzir as actividades da Cooperativa;
- f) admitir e despedir trabalhadores;
- g) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- h) executar e fazer cumprir o estatuto e regulamento interno;
- i) elaborar relatórios de contas trimestrais para submeter ao conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se achar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente, ou a pedido de outros três membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da Cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de Cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) exercer essas atribuições, durante a liquidação da Cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e
- e) em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato da Cooperativa e dos regulamentos da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, e são convocadas pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, aplicam-se as disposições da Lei das Cooperativas, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Transportadores e Produtores de Cana da Manhica

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025149 uma entidade denominada Cooperativa de Transportadores e Produtores de Cana da Manhica, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade da Cooperativa Transportadores e Produtores de Cana da Manhica, entre:

Primeiro: Edivânio Arlindo Joaquim, solteiro, de 32 anos de idade, natural de Maputo, residente no Q.2, Casa n.º 63, Bairro T3, Cidade da Matola, portador do BI n.º 11011562684I, emitido em Maputo, a 1 de Abril de 2022, válido até 31 de Março de 2027.

Segundo: Bartolomeu Jaime Cossa, casado com Margarida Tiago Manhica Cossa em regime de comunhão geral de bens, de 47 anos de idade, natural de Manhica, residente no Bairro Wenela, na Vila da Manhica, portador do BI n.º 110300047441M, emitido em Maputo, a 7 de Dezembro de 2020, válido até 6 de Dezembro de 2030.

Terceiro: Oliveira Jacinto Manhica, solteiro, de 56 anos de idade, natural de Manhica, residente no Bairro Ribangua, Vila da Manhica, portador do BI n.º 100400611946B, emitido na Matola a 28 de Dezembro de 2020, com validade vitalício.

Quarto: Alfaiado Albino Enosse Pacule, casado com Luísa Dinis Comé Pacule em regime de comunhão geral de bens, de 53 anos de idade, natural de Massinga, residente no Bairro Cambeve, Vila da Manhica, portador do BI n.º 100101144983M, emitido na Matola, a 8 de Julho de 2021, com validade vitalício.

Quinto: Albino Jacinto Manhica, solteiro, de 53 anos de idade, natural de Manhica, residente no Bairro Ribangua, Vila da Manhica, portador do BI n.º 100400410672A, emitido na Matola, a 17 de Maio de 2016, válido até 17 de Maio de 2026.

Sexto: Eliezer Inácio Mandlate, casado com Fázia Enilzia de Castro Narane Mandlate em regime de comunhão geral de bens, de 37 anos de idade, natural de Manhica, residente no Bairro Aeródromo, Vila da Manhica, portador do BI n.º 110100281604A, emitido em Maputo, a 24 de Maio de 2021, válido até 23 de Maio de 2026.

Pelo presente contrato constituem entre si uma cooperativa que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Transportadores e Produtores de Cana da Manhica, sendo pessoa colectiva

de Direito Privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, sede e âmbito)

A Cooperativa de Transportadores e Produtores de Cana da Manhica é constituída por tempo indeterminado, com sede no Bairro Cambeve, na Vila Municipal da Manhica, Província de Maputo, é de âmbito nacional, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Cooperativa tem como objecto o exercício das actividades seguintes:

- a) prestar serviços de corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar;
- b) promoção das actividades da Cooperativa junto aos órgãos do Estado, agricultores privados e colectivos e empresas açucareiras, assim como defender interesses dos seus membros;
- c) apoiar e negociar as convecções colectivas nas áreas de corte, carregamento e transporte de cana de açúcar em nome dos seus cooperativistas;
- d) emitir pareceres e participar nas discussões de políticas de desenvolvimento económico e social no âmbito da concertação social;
- e) estabelecer e desenvolver relações de colaboração com o Estado, bem como organismos de actividade similares ou complementares nacionais e estrangeiras;
- f) produzir cana de açúcar e promover projecto com vista ao desenvolvimento da actividade;
- g) fiscalizar, controlar e organizar as actividades dos cooperativistas no âmbito de garantia de serviço de corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até à data da celebração do presente contracto é de 100.000,00MT, (cem mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, nos casos de admissão de novos membros e/ou outros preconizados na lei e mediante a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada membro, é de 5.000,00MT, (cinco mil meticais), através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que podem assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que preencham requisitos e condições previstas na lei, no presente estatuto e no seu regulamento interno, desde que aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos membros da Cooperativa os seguintes:

- a) ter acesso as instalações e beneficiar-se de todos os direitos estabelecidos;
- b) assistir e participar nas reuniões e outras actividades da Cooperativa, votar e ser eleito para o cargo dos órgãos sociais;
- c) apresentar propostas, sobre actividades a serem desenvolvidas;
- d) fazer parte de comissões e grupo de trabalho que forem decididas pelos órgãos sociais da Cooperativa;
- e) ter acesso a toda informação relativa a Cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros da Cooperativa os seguintes:

- a) respeitar, cumprir e velar pelo cumprimento do estatuto, programa e regulamento interno da Cooperativa;
- b) participar nas actividades da Cooperativa;
- c) efectuar o pagamento de jóias de admissão e quotas;
- d) cumprir com zelo, dedicação e assiduidade as tarefas para que forem eleitos ou designados; e
- e) manter sigilo sobre matérias definidas como sigilosas e defender os interesses da Cooperativa.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa, ou nos termos do n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo renováveis apenas por duas vezes consecutivas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato)

Perdem o mandato os membros que incorporarem na violação dos deveres estipulados na lei, no presente estatuto e no regulamento interno.

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da mesa)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à Assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos sociais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo ter dois vogais suplentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) convocar a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- b) presidir as sessões e orientar os debates segundo a ordem do trabalho;
- c) assinar as actas e relatórios das reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário assistir ao presidente nas suas funções e o arquivo de toda a documentação da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos vogais elaborar as actas e demais documentos do órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a alteração do estatuto e programa da Cooperativa;
- b) eleger os membros dos órgãos sociais;

c) aprovar o relatório de contas, o plano anual de actividades e orçamento depois de ouvir o parecer do Conselho Fiscal;

d) aprovar o regulamento interno da Cooperativa;

e) aprovar a constituição de delegações e outras formas de representação, ao longo do território nacional e no estrangeiro;

f) aprovar a admissão de novos membros;

g) deliberar sobre os recursos interpostos por membros e sobre matérias disciplinares;

h) rectificar a adesão da Cooperativa em organismos nacionais e internacionais; e

i) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Cooperativa.

j) deliberar sobre a contratação de empréstimos ou financiamentos;

k) deliberar sobre a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;

l) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, através de aviso publicado no jornal de maior circulação no país ou usando outros meios disponíveis, indicando a data, o local e a respectiva agenda, pode ainda ser convocada a pedido dos Conselhos de Direcção, e Fiscal ou ainda por um terço dos membros efectivos, nos termos do previsto na Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;

c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) o requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é órgão gestor da Cooperativa e é composto por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) representar a Cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) convocar a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- c) presidir as secções e orientar os debates segundo a ordem do trabalho;
- d) assinar as actas, relatórios das reuniões, cheques e demais documentos.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário assistir o presidente nas suas funções e o arquivo de toda a documentação da Assembleia Geral e assinar cheques juntamente com o presidente.

Quarto) Compete ao tesoureiro guardar os bens da Cooperativa e assinar cheques juntamente com o presidente.

Cinco) Compete aos vogais elaborar as actas e demais documentos órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) efectuar e realizar todos os actos inerentes á função administrativa e de gestão;
- c) propor o aumento e redução do capital social;
- d) modificar a organização da Cooperativa;
- e) estender ou reduzir as actividades da Cooperativa;
- f) admitir e despedir trabalhadores;
- g) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

h) executar e fazer cumprir o estatuto e regulamento interno;

i) elaborar relatórios de contas trimestrais para submeter ao conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se achar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente, ou a pedido de outros três membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

c) exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

d) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

e) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, e são convocadas pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A Cooperativa dissolve e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, aplicam-se as disposições da Lei das Cooperativas, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

CR – Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e quatro da CR – Importação & Exportação, Limitada, com sede localizada no Bairro Luís Cabral, Av. de Namaacha, n.º 492, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100115557, com capital social de vinte mil meticaís, onde os sócios Raúl Francisco Macie, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 50 por cento do capital social, e Cristiano João Cravo Tibana, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50 por cento do capital social, estando assim representada o total do capital social, deliberaram unanimemente o alargamento do objecto da sociedade e aumento do capital social.

O sócio Raúl Francisco Macie e o sócio Cristiano João Cravo Tibana deliberaram unanimemente o alargamento do objecto, passando este a incluir a venda de todo o tipo de material de construção, ferragem e diversos. Deliberaram também o aumento do capital social dos actuais 20.000,00MT para 7.750.000,00MT (sete milhões setecentos e cinquenta mil meticaís).

Em face das alterações ocorridas nos estatutos, propuseram, os sócios, a alteração parcial dos artigos terceiro sobre o objecto e do quarto sobre capital social como se segue:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) transporte internacional e nacional de mercadorias e carga;
- b) importação e exportação de mercadorias;
- c) actividades de logística;
- d) actividade de consultoria, científicas, técnicas, e similares;
- e) venda de todo o tipo de material de construção, ferragem e diversos.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 7.750.000,00MT (sete milhões e setecentos e cinquenta mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas de igual valor, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 3.875,000,00MT (três milhões e oitocentos e setenta e cinco mil, meticaís), correspondente

a 50% (cinquenta por cento do capital social), pertencente ao sócio Raul Francisco Macie;

- b) outra quota no valor nominal de 3.875,000,00MT (três milhões e oitocentos e setenta e cinco mil, meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social), pertencente ao sócio Cristiano João o Cravo Tibana.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Engco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta n.º ELAAG005/2023 do dia dezanove do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três, a assembleia geral da sociedade denominada Engco, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. das FPLM n.º 322, matriculada sob NUEL 101814173, com capital social de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticaís), os sócios deliberaram a transferência de 100 por cento das quotas do sócio Mariano de Araújo Matsinha, equivalente a 10 por cento do capital social para Fernanda Carolina Betrufe Mourana, que passa a ser nova sócia, mantendo-se o capital social de 4.500.000,00MT, e consequentemente, os Estatutos passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dois milhões e vinte e cinco mil meticaís, correspondentes a 45 por cento do capital social, pertencente ao sócio Israel Casimiro França Samuel;
- b) uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos e quinze mil meticaís, correspondente a 27 por cento do capital social, pertencente ao sócio David John Riley;
- c) uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernanda Carolina Betrufe Mourana; e

- d) uma quota no valor nominal de oitocentos e dez mil meticaís, correspondente a 18 por cento do capital social, pertencente à sócia Rochelle Tracy Cremer.

Tudo o que não foi dito no presente extracto, matem-se inalterável.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



F.A.C Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2024, foi registada sob NUEL 105024677, a sociedade denominada F.A.C Construções, Limitada, constituída por documento particular de 6 de Maio de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação F.A.C Construções, Limitada, com sede Bairro Cateme, Cidade de Moatize, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: construção civil (construção e reabilitação de edifícios, comerciais, escritórios, espaços escolares, todo tipo de casas, construção de drenagens, latrinas melhoradas, montagem de teto, montagem de pilares, tores entre outras actividades ligadas com a construção civil); engenharia de construção civil, instalação eléctrica, manutenção e reparação eléctrica, canalização, carpintaria, manutenção e reparação de automóveis e electrodomésticos, manutenção e reparação de equipamentos informáticos e industriais, lavagem geral de edifícios comerciais, indústrias, armazéns, escritórios e outras limpezas, plantação e manutenção de jardins, transporte de passageiros e cargas, aluguer de viaturas, mobiliários diversos, aluguer de máquinas e equipamentos de construção e indústrias, desmonte de rochas;

comercialização de material de construção, produtos de higiene, mobiliários de escritórios, material de escritório e material escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil míticas) e corresponde a duas quotas de igual teor:

- a) Armando Januário, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, Província de Maputo, titular do NUIT 115361740, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101185630A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, residente na cidade de Moatize, Bairro Cateme, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50 por cento do capital social;
- b) Arnaldo Alberto Chivindze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, Província de Maputo, titular do NUIT 133999310, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104808960J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Beira, residente na Cidade de Moatize, Bairro Cateme, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos dois sócios Armando Januário e Arnaldo Alberto Chivindze, que fica desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 13 de Maio de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Global Logistic and Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020816, uma entidade denominada Global Logistic and Investment, Lda.

Foi constituída, entre os sócios:

Primeiro: Unifam, South Africa, registada sob NUEL 9876654188, titular do NUIT 10540907, representada por Frederico Gabriel Chopo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102818420Q, emitido a 25 de Maio de 2018, pelo Arquivo Nacional de Identificação de Maputo.

Segundo: Portia Welegton Groening, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100972346S, emitido a 18 de Agosto de 2023, pelo Arquivo Nacional de Identificação de Maputo.

Terceiro: Cleyton Gagane Chirime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239704Q, emitido a 8 de Março de 2021, pelo Arquivo Nacional de Identificação de Maputo.

Quarto: Vasco Elisio Paulo Mabunda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504708F, emitido a 22 de Junho de 2023, pelo Arquivo Nacional de Identificação de Maputo.

Uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Global Logistic and Investment, Limitada, abreviadamente designada por GLI, Lda., e rege pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngouaby n.º 1328, 1.º andar D, Alto Maé.

Três) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de:

- a) material, equipamento e mobiliário de escritório;
- b) material, equipamento e consumíveis informático;
- c) equipamento de protecção;
- d) maquinarias industriais.

Dois) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais)

- a) Unifam South Africa, Ltd., com capital social no valor de 17.500,00MT (dezasete mil e quinhentos meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento, do capital social);
- b) Portia Welegton Groening, com capital social no valor de 17.500,00MT (dezasete mil e quinhentos meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento, do capital social);
- c) Cleyton Gagane Chirime, com capital social no valor de 17.500,00MT (dezasete mil e quinhentos meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento do capital social);
- d) Vasco Elisio Paulo Mabunda, com capital social no valor de 17.500,00MT (dezasete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo gestor eleito e nomeado.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Quatro) O gestor eleito terá plenos poderes para representar a empresa, assinar documentos em nome da empresa, abertura de contas bancárias e movimentação das mesmas e realizar todas outras operações necessárias para o funcionamento da empresa.

Sexto) Ficam desde já nomeado Portia Welegton Groening, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Tore, n.º 1452, 1.º andar.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com uma única assinatura do gestor nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Grencore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024711, uma entidade denominada Grencore, Lda, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituída a presente sociedade, entre:

Primeiro: Mustafa Agiroglu, maior, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U20932613, residente na República da Turquia, Província de Ankara - Distrito/Cidade de 3222/2, Avenida/Rua Akay Neris Evleri, n.º C/3.

Segundo: José Paulo Rodrigues Marra, nascido a 23 de Outubro de 1958, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994777F, emitido a 2 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Mário Esteves Coluna, n.º 296, Matola A.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Grencore, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade comercial é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a data do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade será estabelecida com sede no Município da Matola, Bairro de Tchumene, Av. Samora Machel, n.º 3380/4/2, és-do-chão, só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Constituem objecto social:

- a) consultoria na área de projectos de geração eléctrica;
- b) desenvolvimento de projectos de energias renováveis;
- c) engenharia na área de desenvolvimento de projectos de armazenagem de energia, rede eléctrica, turbinas hidroeléctricas, sistemas de supervisão e aquisição de dados (SCADA), estudos para desenvolvimento de energia solar fotovoltaica, energia eólica e micro-redes;
- d) investimento em projectos de geração de energia;
- e) importação e exportação de bens;
- f) desenvolvimento de tecnologias de informação, softwares, fintech;
- g) consultorias na área de saúde;
- h) promoção imobiliária.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social será de 447.300,00MT (quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos meticais), totalmente integralizado em moeda com curso legal no País, dividido em 2 (duas) quotas entre os sócios da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de 313.110,00MT (trezentos e trinta mil e cento e dez meticais) corres-

pondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mustafa Agiroglu;

- b) uma quota com valor nominal de 134.190,00MT (cento e trinta e quatro e cento e noventa meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Paulo Rodrigues Marra.

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral e a administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e periodicidade destas, ou delegar estas atribuições numa comissão de remuneração constituída por três membros, designados para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia que a ela preside, por um dos sócios ou pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) Para a assembleia geral poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados na reunião sócios possuidores de, pelo menos, quatro quintos do capital social.

Dois) Quando a assembleia geral não se realize por insuficiência representativa do capital social, será convocada nova reunião com o mesmo fim, que se realizará dentro dos quinze dias seguintes à data marcada para a primeira sessão, consideradas como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, independentemente do número de sócios presentes e o quantitativo do capital social.

Três) Tendo-se dado início aos trabalhos sem que na mesma sessão se tenham esgotado os pontos previstos na agenda de trabalhos respectiva, serão interrompidos ou suspensos os trabalhos e serão retomados no primeiro dia útil seguinte ou será marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à assembleia geral entre outros:

- a) apreciar e deliberar sobre o relatório da administração;
- b) aplicação dos resultados do exercício;
- c) aumento e redução do capital social;
- d) alteração dos estatutos;
- e) cisão, fusão e transformação da sociedade;
- f) dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) À administração da sociedade compete a um conselho de direcção composto por um administrador e dois vogais, sendo:

- a) presidente: Mustafa Agiroglu, maior, de nacionalidade turca, portador do Passaporte/Bilhete de Identidade n.º U20932613, residente na Ankara/Turquia;
- b) Primeiro vogal: José Paulo Rodrigues Marra, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994777F, residente na Rua Mário Esteves Coluna n.º 296, Matola A;

c) Segundo vogal: Nhabangue Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, titular do NUIT 400676046, representada por Samito Basílio Nhabangue, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100806284F, residente no Município da Matola, Bairro Nkobe, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 12.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao administrador Mustafa Agiroglu, o qual poderá constituir procuradores para a prática de determinados actos da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Um) Ao conselho de direcção compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente, a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens e/ou direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade, negociar e/ou obter concessões de crédito a contratar todas e quaisquer operações bancárias, prestando as necessidades garantias pelas formas e meios legalmente permitidos;
- c) tomar ou dar de arrendamento, bem como de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) trespassar estabelecimentos, propriedade da sociedade, nos termos dos presentes estatutos, ou tomar de trespassar estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- e) pleitear, transigir, desistir e/ou confessar em qualquer questão judicial, bem como comprometer-se mediante convenção de arbitragem;
- f) constituir mandatários, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes poderes específicos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do presidente do conselho de direcção)

São atribuições do presidente do conselho de direcção:

- a) presidir as sessões do conselho de direcção e assegurar-se do funcionamento regular do órgão que dirige, de acordo com os princípios de boa governação;
- b) assegurar a integração e orientação dos membros do conselho de direcção recém-nomeados, para o exercício das suas funções;
- c) monitorar o desempenho do conselho de direcção;
- d) definir em coordenação com a direcção, donde constarão os objectivos e as metas que deverão constar das agendas das reuniões do conselho de direcção;
- e) assegurar-se de que a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do conselho de direcção é dada a conhecer com a devida antecedência aos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Repartição de lucros)

Do lucro apurado em cada exercício será deduzido, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da sociedade, a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Jade’s 2023 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 23 de Maio de 2024, foi matriculada, sob NUEL 105006223, uma entidade denominada Jade’s 2023 – Sociedade Unipessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Lydie Umubyeyi, solteira, de nacionalidade ruandesa, nascido a 29 de Maio de 1980, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º PC647587, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Jade’s 2023 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. De Moçambique n.º 24, Quarteirão n.º 15, andar rés-do-chão, Bairro do Jardim, Distrito de Marracuene, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A empresa tem como objecto a prestação de serviços de instalação e montagem de sistemas de regadios, eléctricas nos disjuntores eléctricos, telefones, estabelecimentos, criação de barragens ecléticas e de canalização, transformação de energia eléctrica e solar,

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social é integralmente e realizado em dinheiro no valor de 30.000,00MT (trinta mil metcais) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Lydie Umubyeyi.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a única sócia, Lydie Umubyeyi, que deste já fica nomeada administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura da sócia.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Maputo, 20 de Maio de 2024. — O Técnico, *Illegível.*

JIANG – Su, Evolution Mining, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 10197584, uma entidade denominada JIANG – Sociedade Unipessoal, Evolution Mining, Lda., que irá se reger pelo contrato.

É constituída a presente sociedade, entre:
Primeiro: Zhang Yundong, maior, natural de Jiangsu - China, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ5627158, emitido a 25 de Abril de 2022, pela República Popular da China, doravante designado por primeira outorgante.

Segundo: Huang Baoliang, maior, natural de Jiangsu - China, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ3781403, emitido a 13 de Janeiro de 2021, pela República Popular da China, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JIANG – Su, Evolution Mining, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Quarteirão 39, Casa n.º 804, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mineração, comercialização de produto mineiro, importação e exportação de produto mineiro e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social
ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 9.000,00MT (nove mil metcais), correspondentes a 90 por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhang Yundong; e outra de 1.000,00MT (mil metcais), correspondente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócio Huang Baoliang.

CAPÍTULO III
Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Zhang Yundong, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente

poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Três) Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

Jucinati Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025192, uma entidade denominada Jucinati Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Norberto Francisco Coutinho, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Marginal, casa número cento e oitenta e cinco, Bairro Central em Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482448N, emitido no dia vinte e três do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado em regime de comunhão de bens com Catixa da Costa João Coutinho.

Segundo: Catixa da Costa João Coutinho, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua José Mateus, prédio número cento e oitenta e cinco, Bairro Polana Cimento A, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100937867J, emitido no dia três do mês de Março do ano de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, casada em regime de comunhão de bens com Norberto Francisco Coutinho.

Terceiro: Norberto Francisco Coutinho Júnior, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Marginal, casa número cento e oitenta e cinco, Bairro Central em Vilankulo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100567112P, emitido no dia vinte e dois do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo.

Quarto: Ketani Norberto Coutinho Massingue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua José Mateus, prédio número cento e oitenta e cinco, Bairro Polana Cimento A, na Cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100937873S, emitido no dia dezanove do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

Um) A Jucinati Holding, Limitada (adiante designada por sociedade), é uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Rio Tembe, Prédio número cinquenta e cinco, primeiro andar, esquerdo, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração ou do conselho de administração, se instituído, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria científica, técnica e similar; formação, capacitação e treinamento; fornecimento de bens e equipamentos; prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos, limpeza geral, industrial e fumigação; aluguer de equipamento industrial; contratação de mão-de-obra; manutenção e reparação de rotinas em instalações fixas, equipamentos móveis e edifícios incluindo manutenção correctiva e preventiva nas áreas eléctrica, canalização, serralharia, mecânica, hidráulica, vulcanização, instrumentação nas indústrias de petróleo, gás, óleo, energia, mineração, fundição e hidrocarbonetos;
- b) consultoria e prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria, fiscalidade, comercial, aduaneira, recursos humanos e contratação de estrangeiros;

- c) comércio geral, serviços de logística, aprovisionamento, *procurement*, imobiliária, armazenagem, expedição de mercadorias, fornecimento de equipamento pesado, equipamento de transporte, exportação oficial, exportação em geral, importação oficial, importação em geral, desembaraço aduaneiro, despacho aduaneiro, intermediário de logística, afretamento, aluguer, carga e descarga de navios de carga e outras embarcações, transporte de mercadoria terrestre, marítimo e aéreo, incluindo aluguer, compra e venda de equipamento de transporte e levantamento de carga, incluindo carga ferro-portuária;
- d) a exploração de concessões nas áreas rodoviárias, de telecomunicações e ferro-portuárias;
- e) importação e exportação de rolos de papel de máquinas registadoras, POS e balanças;
- f) fornecimento de todo material de tipografia e livraria;
- g) fornecimento de ferramentas, fardamentos, material de protecção e equipamento escolar;
- h) construção e desenvolvimento de infra-estruturas e actividades agro-pecuárias;
- i) a exploração, produção e/ou processamento, comercialização, distribuição, venda, armazenamento e manuseio, importação e exportação de petróleo, petróleo bruto, gás natural, produtos petrolíferos e seus derivados;
- j) a geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto;
- k) comercialização de *software*, *hardware* e equipamentos para automação nas áreas escolar, saúde, industrial, fabril e comercial;
- l) distribuição, comercialização, manutenção e montagem de equipamentos hospitalares;
- m) a pesquisa, exploração mineira, comercialização de produtos mineiros, importação, exportação, tratamento e beneficiamento de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que tais actividades tenham sido autorizadas pela administração ou pelo conselho de administração, se instituído.

Três) Por deliberação da administração ou do conselho de administração, se instituído, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma contribuam para o cumprimento do respectivo objecto social, bem como gerir participações em quaisquer outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto distinto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e equivale à soma de quatro quotas desiguais repartidas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, titulado pelo sócio Norberto Francisco Coutinho;
- b) uma quota com o valor nominal de cento e setenta mil meticais), representativa de dezasseis por cento do capital social, titulada pela sócia Catiça da Costa João Coutinho;
- c) uma quota com o valor nominal de cento e sessenta mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social, titulado pelo sócio Norberto Francisco Coutinho Júnior;
- d) uma quota com o valor nominal de cento e sessenta mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social, titulado pelo sócio Ketani Norberto Coutinho Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, em dinheiro ou espécie, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração ou do conselho de administração, se instituído.

Dois) Em qualquer aumento do capital social da sociedade, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros é condicionada ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os direitos de preferência referidos no número anterior, serão exercidos em conformidade com o disposto no artigo 298 do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração ou o conselho de administração da sociedade, se instituído, poderá, por meio de notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias em dinheiro, não remuneradas, até ao limite do valor do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a um contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se a sociedade e o sócio concordarem mutuamente, ser convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração ou o conselho de administração, se instituído, poderá, mediante notificação escrita, exigir de todos os sócios, prestações suplementares até o valor equivalente ao capital social.

Dois) As prestações suplementares serão realizadas pelos sócios a favor da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração ou o conselho de administração;
- c) o conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos termos da lei e deverá ter lugar até três meses após o termo de cada exercício, para:

- a) discutir e deliberar sobre o balanço, relatório da administração e as contas referentes ao exercício findo;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) quando aplicável, deliberar sobre a nomeação dos membros da administração ou do conselho de administração;
- d) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que incluído na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reúne, em sessão extraordinária, sempre que devidamente convocada por qualquer administrador ou a requerimento de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, pelo conselho fiscal ou fiscal único (se instituído) ou pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A convocação da assembleia geral deve ser feita por meio de carta, respeitando o conteúdo descrito no Artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial, devendo a mesma ser expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação na assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, por administrador, por terceiro ou mandatário, mediante instrumento de representação voluntária, assinado pelo sócio ou representante por este designado, devendo o mesmo ser dirigido ao presidente do conselho de administração, até às dezassete horas do dia útil anterior à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral realizar-se-á na sede da sociedade, ou em qualquer outro lugar no território nacional, desde que devidamente identificado na respectiva convocatória.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e desde que as formalidades contidas no Código Comercial sejam cumpridas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia

geral poderá validamente deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e a percentagem por estes detida no capital social, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto de forma contrária na lei ou nos presentes estatutos.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, a aprovação das matérias abaixo descritas, depende do voto favorável dos sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade:

- a) aumento e redução do capital social da sociedade;
- b) aceitação, transmissão ou renúncia de licenças e concessões; e,
- c) nomeação e renúncia de administradores.

SECÇÃO II

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser instituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, conforme for determinado pela assembleia geral.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício das respectivas funções.

Quatro) A nomeação dos membros do conselho de administração poderá recair sobre pessoas estranhas à sociedade ou sobre pessoas colectivas, desde que seja designada uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Cinco) O conselho de administração, se instituído, designará, de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de Presidente.

Seis) Compete ao presidente do conselho de administração, se instituído, convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Sete) Até a primeira assembleia geral, ficam nomeados:

- a) a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Norberto Francisco Coutinho podendo desempenhar as funções de presidente do conselho de administração.

b) a sócia Catiça da Costa João Coutinho, a função de administrador da sociedade;

c) o sócio Norberto Francisco Coutinho Júnior, a função de administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete à administração ou conselho de administração da sociedade, se instituído, gerir e representar a sociedade, em juízo e fora dele, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do respectivo objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral, e em particular:

- a) apresentar o relatório da administração e as contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos do capital social;
- e) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) adquirir, onerar ou alienar ou proceder à cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) contrair empréstimos;
- h) prestar quaisquer garantias e cações, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) orientar e gerir os negócios sociais, praticando todos os actos relacionados com o seu objecto social, sujeitos às disposições legais e estatutárias;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos; e,
- m) a designação dos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de competências e nomeação de representantes)

A administração ou o conselho de administração, se instituído, poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer um dos seus membros, quadros da sociedade ou terceiros, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, considere convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas, no exercício das respectivas funções, com preterição dos deveres legais e estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer administrador.

Dois) A convocatória deverá ser efectuada por escrito, com uma antecedência mínima de sete dias, excepto quando tais formalidades e prazos sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião e deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão realizadas, em princípio, na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro local, desde que aprovado por unanimidade dos administradores.

Cinco) Qualquer administrador que esteja temporariamente impossibilitado de comparecer a uma reunião, poderá ser representado por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, em data anterior à da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que a administração ou o conselho de administração, quando instituído, possam deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, salvo quando se refiram às matérias descritas no número seguinte.

Três) Quando relacionadas com as matérias descritas no presente número, as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros:

- a) a delegação de competências nos termos do artigo dezassete;
- b) a definição dos termos e condições de contratação de empréstimos pela sociedade, os quais se encontram sujeitos ao cumprimento, por parte da administração ou conselho de administração, das políticas e delegação de competências que forem eventualmente aplicáveis.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas em acta, inscritas no respectivo livro e assinadas por todos os administradores que nela tenham participado.

Cinco) O conselho de administração não deliberará sobre matérias reservadas à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade for composta por um único administrador;
- b) pela assinatura de qualquer um dos administradores, sempre que a administração da sociedade for composta por dois administradores;
- c) pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja composta por mais do que dois administradores;
- d) a assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou mandatário, desde que devidamente autorizado, tal como referido no artigo dezassete.

Três) Em nenhuma circunstância a administração ou o conselho de administração, se instituído, vinculam a sociedade em actos ou contratos que não sejam consistentes com o seu objecto social, descrito no artigo três dos presentes estatutos.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício de funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma empresa de auditoria externa para auditar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios das contas da sociedade e de auditoria externa.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social tem início a um de Janeiro e termina a trinta e u de Dezembro, contudo, a sociedade poderá adoptar um período anual de exercício diferente, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas de exercício fecham-se com referência ao último dia do exercício, conforme referido no número um acima, e serão submetidos à assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, para apreciação e aprovação, até três meses após o termo do exercício a que respeitem.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício, será deduzida a percentagem exigida por lei para constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) Uma vez cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade é dissolvida e liquidada nos casos e nos termos estabelecidos na lei aplicável.

Dois) Os liquidatários serão os membros da administração ou do conselho de administração, se instituído, que estiverem em funções na data da liquidação, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Jumarsar Africa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 22 de Abril de 2024, foi matriculada, sob NUUEL 105025817, uma sociedade denominada Jumarsar Afica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: Juan Manuel López Alarcón, casado com Georgina Ramos Santovenia, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade cubana, natural de Gramna Cuba, portador do DIRE n.º 11cu00021199A, emitido pela Direcção de Migração do Maputo, residente nesta Cidade de Maputo.

Segundo: Soares Almeida Xerinda, casado com Celestina Nhangupana Juchua Xerinda, em regime de comunhão total de bens, natural da Manhica Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261549B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Abril de 2021, com validade vitalícia.

Terceiro: Marta Manuel João Langa, casada com Castigo José Correia Langa, em regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000007171, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Maio de 2023, natural de Morrumbene, Província de Inhambane.

Quarto: Rauf Amade Usta, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122034F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 1 de Junho de 2015.

Pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jumarsar Africa, Limitada, e tem a sua sede na Av. de Angola n.º 1580, Bloco 3, Bairro da Urbanização Municipal KaMaxaquene, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- desenvolvimento de actividades agrícolas, pecuária, pesqueira, forestal, apicultura, indústria de micro e pequena dimensão e comercialização;
- plantação, produção de géneros alimentícios, tabaco, cana doce, diversos produtos agrícolas, planta medicinais, cacau, café, macadamia, piscicultura, etc.
- processamento de plantas e seus derivados;
- comércio geral de todos os produtos da CAE-Classe das actividades económicas com import-export, quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins;
- consultoria, projectos, assessoria e prestação de serviços nas áreas industriais, agrícolas, agro-pecuária, construção e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade sempre que fique necessário terá o dever de apoiar a sociedade civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente a quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota de 430.000,00MT (quatrocentos e trinta mil meticaís), correspondente a 43 por cento do capital social, pertencente ao sócio Juan Manuel López Alarcón;
- uma quota de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticaís), correspondente a 22 por cento do capital social, pertencente ao sócio Soares Almeida Xerinda;
- uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente à sócia Marta Manuel João Langa;
- uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 15 por cento do capital social, pertencente ao sócio Rauf Amade Us ta.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a que e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Juam Manuel López Alarcón que nomeado administrador com dispensa a caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo lhes quando forem o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO
(Lucros perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados, deduzido 20 por cento destina-se à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Junren Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101917568, uma entidade denominada Junren Mineração, Limitada.

Primeiro: Zhang Yundong, maior, natural de Jiangsu - China, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ5627158,

emitido a 25 de Abril de 2022, pela República Popular da China, doravante designado por Primeira outorgante.

Segundo: Huang Baoliang, maior, natural de Jiangsu - China, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ3781403, emitido a 13 de Janeiro de 2021, pela República Popular da China, doravante designado por Segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Junren Mineração, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Quarteirão 39, casa n.º 804, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mineração, comercialização de produto mineiro, importação e exportação de produto mineiro e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondentes a 90% do capital social pertencentes ao sócio Zhang Yundong e outra de 1.000,00MT (mil meticais), correspondentes a 10% do capital social pertencente ao sócio Huang Baoliang.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do Zhang Yundong, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Três) Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível.*

Krystal Clean & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 105010148, uma entidade denominada Krystal Clean & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Elisa Aíssa de Castro Armando Salaúde, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Patrice Lumumba, n.º 1215, 5.º andar, flat E, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100081909Q, emitido a 30 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Ilídio António Xerinda, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, n. 1215, 5 andar, flat E, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104576627F, emitido a 30 de maio de 2019 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

O presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta o nome Krystal Clean, Limpeza e Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1215, Flat E, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de serviços de limpeza e de higiene e venda de material de limpeza.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- uma quota de 50% no valor nominal a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao Elisa Aíssa de Castro Armando Salaúde;
- uma quota de 50% no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Ilídio António Xerinda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante novas.

Dois) Entradas, incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia Geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores:

- Elisa Aíssa de Castro Armando Salaúde na qualidade de directora geral;
- Ilídio António Xerinda na qualidade de director de administração e finanças.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lis Ark – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105023160, uma entidade denominada, Lis Ark – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, por:

Única. Lucília Isaura Siteo, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 4, Casa n.º 201, Distrito Kamavota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102355907F, emitido no dia 7 de Outubro de 2022, na Cidade de Maputo, com validade até 6 de Outubro de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lis Ark – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamente designada por Lis Ark, Lda., doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, Rua do Tiracol, n.º 120, 1.º andar, no Bairro Central, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de diversos tipos de equipamentos, vestuário, artigos e acessórios.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Lucília Isaura Siteo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único representada pela senhora Lucília Isaura Siteo.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos pre-sentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (04) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Lithium Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101917576, uma entidade denominada Lithium Mining, Limitada.

Primeiro: Zhang Yundong, maior, natural de Jiangsu - China, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ5627158, emitido a 25 de Abril de 2022, pela República Popular da China, doravante designado por primeira outorgante;

Segundo: Huang Baoliang, maior, natural de Jiangsu - China, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ3781403, emitido

a13 de Janeiro de 2021, pela República Popular da China, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lithium Mining, Limitada e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Quarteirão 39, casa n.º 804, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mineração, comercialização de produto mineiro, importação e exportação de produto mineiro e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondentes a 90% do capital social pertencentes ao sócio Zhang Yundong e outra de 1.000,00MT (mil meticais) correspondentes a 10% do capital social pertencente ao sócio Huang Baoliang.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Zhang Yundong, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Loja de Bebidas Isa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026553, uma entidade denominada Loja de Bebidas Isa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Tochiro Pinto, solteiro maior, natural de Gurulé, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro da Polana Caniço-A, Quarteirão 1, Casa n.º 280, Distrito Municipal Ka Maxakeni, portador do Bilhete de Identidade n.º 040501205289B, emitido a 7 de Julho de 2021, pelos Serviços Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Loja de Bebidas Isa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, Bairro da Polana Caniço-A, Quarteirão 1, Casa n.º 280, Distrito Municipal Ka Maxakeni. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a retalho e a grosso de bebidas, organização de eventos, bar e restauração, comércio geral com importação e exportação de diversos tipos de produtos, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente a único sócio Tochiro Pinto.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do senhor Tochiro Pinto, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Magna Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito do mês de Abril de dois mil e Vinte e Quatro, a sociedade Magna Tech, Limitada sede nesta Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n. 3143, 2o andar, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 100601354, os sócios deliberaram cessação de quota no valor de dez mil meticaís, que o sócio Ornélio Jacob Paulo Nuvunga possui na referida sociedade à favor de Deiz da Berta Ilidio Marrime no valor nominal de seis mil meticaís e Nasma Rachide Somá Ismael no valor de Quatro Mil Meticaís respectivamente, por sua vez o sócio Milvan Armando Muiane cedeu a sua quota no valor nominal de dez mil meticaís dos quais oito mil Meticaís a favor do senhor Pedro Júnior Matsinhe, e dois mil meticaís a favor da senhora Nasma Rachide Somá Ismael.

Em consequência da aprovação daquele ponto único ponto de agenda de trabalho, o artigo quarto do pacto social, passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de três quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de oito mil meticaís (8.000,00MT), correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Pedro Junior Matsinhe;
- b) uma quota no valor nominal de seis mil meticaís (6.000,00MT), correspondente a 30% do capital social pertencente à sócia Deiz da Berta Ilidio Marrime;
- c) uma quota no valor nominal de seis mil meticaís (6.000,00MT), correspondente a 30% do capital social pertencente à sócia Nasma Rachide Somá Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Pedro Júnior Matsinhe; que desde já, e nomeado gerente com despesa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato, bem como nas contas bancárias tituladas pela sociedade.

Maputo, 15 de Maio 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Marta J. Cossa & Associados – Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105023045, uma entidade denominada Marta J. Cossa & Associados – Despachante Aduaneiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Elísio Fernandes Miranda, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, Bairro da Polana Cimento, Avenida de Nachingweia, n.º 478, 12.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298837B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 17 de Maio de 2016;

Alessandro Fernandes Miranda, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, Bairro do Zimpeto, Quarteirão 77, Casa n.º 100, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106009450Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 25 de Março de 2021;

Mariamão Ismael Arrmate, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Zimpeto, Quarteirão 77, casa n.º 157, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100093945C, emitido em Maputo, a 16 de Novembro de 2022;

Marta Jacinto Cossa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Luís Cabral, Quarteirão 19, Casa n.º 88, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200572040C, emitido em Maputo, a 5 de Janeiro de 2011 com validade vitalícia;

Mildina Lizete Cristina Libombo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Luís Cabral, Quarteirão 19, Casa n.º 88, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200379633N, emitido em Maputo, a 12 de Julho de 2021.

Pretendem constituir uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Marta J. Cossa & Associados - Despachante Aduaneiro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua. Unami, Bairro da Malanga, n.º 450, 1º andar, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste na:

- a) consultoria e prestação de serviços de despachante aduaneiro.
- b) prestação de serviços nas áreas afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT, que corresponde a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticaís, ou seja vinte e sete ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Elísio Fernandes Miranda;

- b) uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticaís, ou seja vinte e sete ponto cinco por cento do capital social pertencente a sócia Mariamo Ismael Arrmate;
- c) uma quota no valor nominal de três mil meticaís, ou seja quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Alessandro Fernandes Miranda;
- d) uma quota no valor nominal de três mil meticaís, ou seja quinze por cento do capital social pertencente a sócia Marta Jacinto Cossa;
- e) uma quota no valor nominal de três mil meticaís, ou seja quinze por cento do capital social pertencente a sócia Mildina Lizete Cristina Libombo.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete ao sócio gerente, que desde já fica nomeado Elísio Fernandes Miranda ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Mavue Diamonds, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 105025514, uma entidade denominada Mavue Diamonds, Limitada.

Pelo presente escrito particular e nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial, os outorgantes:

Manuel Leonardo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100019609F, emitido a 2 de Fevereiro de 2024, válido até 24 de Fevereiro de 2029, natural de Nampula, residente Q. 6 U/C Marien Nguabi 72 Namutequeliua, Muhala, para o presente acto representado por senhor Alcides João Finiz Humba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102818796J, na qualidade de procurador;

Hanmag 124 (PTY) LTD, entidade legal, constituída a luz das leis sul africanas, registada sob o número 2024/142718/07, com a sua sede em 78 Loepiest Str, Val de Grace, Gauteng n.º 0184, para o presente acto representada por senhor Alcides João Finiz Humba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102818796J, na qualidade de procurador.

Alcides João Finiz Humba, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102818796J, emitido a 27 de Junho de 2023, válido até 26 de Junho de 2028, natural de Zavala, residente no Bairro Nkobe, Quarteirão 14, casa 1050.

Constituem uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mavue Diamonds, Limitada, que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene Casa n.º 676 Kamfumo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios poderão ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as operações de prospecção, pesquisa mineira, mineração processamento e comercialização de:

- a) ouro e minerais associados;
- b) minerais preciosos e semipreciosos;
- c) subcontratação na área de mineração;
- d) metais básicos e metais preciosos;
- e) exploração e transporte dos recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá ainda mediante decisão dos sócios ampliar o seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá participar ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto diverso do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), constituído por três quotas dividias em partes distribuídas da seguinte forma: (i) uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), pertencente à sócia Hanmag 124 (pty) ldt que corresponde a 70% do capital social; (ii) uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticaís), pertencente ao sócio Alcides João Finiz Humba que corresponde a 15% do capital social; (iii) uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticaís), pertencente ao sócio Manuel Leonardo correspondente a 15% do capital social.

Dois) Por decisão dos sócios o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios podem a qualquer momento deliberar a concessão de suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos dos sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixara os juros e as condições de reembolso.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim decida, o limite máximo das prestações será definido em assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios podem, nos termos em que a lei o permite transmitir a suas quotas.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de encargos sobre a mesma, carecem de autorização concedida por deliberação em assembleia.

Três) A cessão de quotas para estranhos à sociedade deve ser precedida pelo exercício do direito de preferência de que os sócios dispõem, nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e administração)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio ou administrador, mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias.

Três) A administração e representação da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Quatro) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade ao senhor Hélder António James Humbane.

Cinco) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, ou a outra entidade estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do seu administrador;
- b) pela assinatura de qualquer administrador-delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes; e,
- c) pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações específicas em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Nayef Comércio e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade do dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, exarada nas folhas um a três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105019721, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74, do Código Comercial de Abdallah Nayef Ahmad, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107634331A, emitido a 11 de Setembro

de 2018, válido até 11 de Setembro de 2028, na Cidade de Maputo residente no Bairro Mussumbuluco, Talhão n.º 820/A Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração,
sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nayef Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Distrito da Matola, localidade de Mussumbuluco, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) indústria panificadora, pastelaria, catering e restauração;
- b) venda de produtos alimentares;
- c) venda de material de ferragens;
- d) material de escritório;
- e) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente subscrito e realizar em dinheiro, pertencente ao único sócio Abdallah Nayef Ahmad.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação
da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Abdallah Nayef Ahmad.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Abdallah Nayef Ahmad na abertura de contas, livros de cheques, bem como outros actos ou um dos procuradores especialmente designados para o efeito.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Panleen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho do ano dois mil e vinte um, pelas nove horas, reuniu em assembleia geral ordinária, a sociedade Panleen, Limitada sociedade com sede na Cidade de Maputo,

distrito de Kaphumo, Bairro da Coop Rua C, n. 207, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100451506, com capital social de cem milhões de meticaís, deliberaram o aumento de capital social de cem milhões de meticaís para duzentos milhões de meticaís.

Em consequência dessa deliberação é alterado parcialmente o pacto social no artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social que se encontra totalmente subscrito e realizado é de duzentos milhões de meticaís, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento e dois milhões de meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente a sócia Ermelinda Laura Armando Gregório Zunguze;
- b) uma quota no valor nominal de noventa e oito milhões de meticaís correspondente a quarenta e nove por cento pertencente ao sócio Xuefeng Lyu.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Pontis Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009435, uma entidade denomina Pontis Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Elisa Aíssa de Castro Armando Salaúde, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1215, 5 andar, flat E, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100081909Q, emitido aos 30 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Ilídio António Xerinda, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1215, 5 andar, flat E, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104576627F, emitido a 30 de Maio de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

O presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta o nome de Pontis Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1215, 5 andar, flat E, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de serviços de consultoria empresarial.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais; desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) uma quota de 50% no valor nominal a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao Elisa Aíssa de Castro Armando Salaúde;
- b) uma quota de 50% no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Ilídio António Xerinda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante novas.

Dois) Entradas, incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores:

- a) Ilídio António Xerinda na qualidade de director-geral;
- b) Elisa Salaúde na qualidade de directora de administração e relações públicas.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois Administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

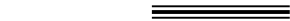
A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



RGM Impérios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018852, uma entidade denominada RGM Imperios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada entre:

Regan Geraldo Maqui, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391677B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo no dia 6 de Julho de 2021 e válido até 5 de Julho de 2026, com residência em Maputo, Bairro da Malhangalene B, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, RGM Impérios – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique, Município de Marracuene podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação sócia dentro ou fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de cargas perigosas (gás de cozinha, combustíveis);
- b) importacao e exportacao de produtos químicos;
- c) distribuição e vendas de produtos químicos;
- d) compra e venda de combustíveis e lubrificantes;
- e) distribuição de combustíveis e lubrificantes;
- f) distribuição de venda de produtos alimentares (a grosso e a retalho);
- g) outras actividades conexas;
- h) distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- i) compra e venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- j) transporte de mercadorias, bens e logística;
- k) agenciamento de serviço de transporte;
- l) aluguer de viaturas;
- m) transporte de passageiro;
- n) transporte internacional de passageiro;
- o) comércio a retalho de material para ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário;
- p) compra, venda e aluguer de material de construção e de ferragens, ladrilhos e similares;
- q) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio o senhor Regan Geraldo Maqui.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Regan Geraldo Maqui, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessarios poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral podera reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Força maior)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

S.M Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101917592, uma entidade denominada S.M Resources, Limitada.

Zhang Yundong, maior, natural de Jiangsu - China, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ5627158, emitido a 25 de Abril de 2022, pela República Popular da China, doravante designado por primeira outorgante.

Huang Baoliang, maior, natural de Jiangsu - China, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ3781403, emitido aos 13 de Janeiro de 2021, pela República Popular da China, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de S.M. Rerources, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Quarteirão 39, casa n.º 804, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mineração, comercialização de produto mineiro, importação e exportação de produto mineiro e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondentes a 90% do capital social pertencentes ao sócio Zhang Yundong e outra de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondentes a 10% do capital social pertencente ao sócio Huang Baoliang.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Huang Baoliang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Salagro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022652, uma entidade denominada Salagro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isidro Julião Salatiel, solteiro, natural de Maxixe, Província de Inhambane, filho de Julião Salatiel e de Maria Helena José Baptista, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101703867J, emitido a 14 de janeiro de 2022, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade unipessoal comercial, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Salagro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, com NUEL 105022652 e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1653, 2.º andar, flat 4, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) empresa que tem por objeto a exploração agrícola, pecuária e florestal, produção, industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos agro-pecuários e florestais;
- b) produção, comercialização, importação e exportação de adubos, fertilizantes, calcários, inseticidas, herbicidas e outros produtos veterinários e agrícolas;
- c) produção, comercialização, importação e exportação de ferragens, máquinas e equipamentos agro-pecuária;
- d) produção, comercialização, importação e exportação de rações e outros produtos alimentícios para animais;
- e) produção, comercialização, importação e exportação de sementes agrícolas;
- f) assistência técnica, exploração e consultoria nas áreas de exploração mineira, agrícola, pecuária, florestal e turismo;
- g) prestação de serviços de construção e manutenção de jardins e áreas verdes;
- h) prestação de serviços de controle de pragas, roedores e malária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais que não sejam contrárias a lei e aos bons costumes, desde que devidamente autorizada e deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação em assembleia geral, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a uma e única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao senhor Isidro Julião Salatiel.

Dois) A cessão de quotas é livre, devendo ser presidida em assembleia geral sendo que, o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros, estranhos à sociedade, dependerá do consentimento dos outros sócios, gozando estes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio poderá deliberar sempre que lhe sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global que achar se necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é atribuída ao sócio único, na qualidade de administrador.

Dois) A administração da sociedade ou a prática de determinados actos nela integrados, nomeadamente os respeitantes à gestão diária das actividades e do negócio da sociedade podem ser confiados a administrador ou administradores nomeados pelo sócio único por meio de mandato, cujos poderes são especialmente descritos e delimitados no respectivo acto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço do exercício económico)

Anualmente será efectuado um balanço até o dia 30 de Março e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos.

ARTIGO NONO

(Entrada em vigor)

Um) Presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Sociedade
SIC – Construções,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105026194, uma sociedade denominada Sociedade SIC – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado contrato de sociedade entre:

Obede de Jesus Changule, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Cidade, Distrito de Maputo Cidade, Província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101523633B, emitido a 20 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, NUIT 104795064, residente na Cidade de Lichinga.

Constituem uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade SIC – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Província do Niassa e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção de monumentos, estradas edifícios;
- b) construção civil de obras públicas.

Dois) poderão a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a única quota com o valor

nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Obede de Jesus Changule, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Cidade, Distrito de Maputo Cidade, Província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101523633B, emitido ao 20 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, NUIT 104795064, Residente na cidade de Lichinga.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas, quer entre sócios quer à favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da Assembleia Geral e para cada caso concreto.

Três) entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador são eleitos por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador: Obede de Jesus Changule, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Cidade, Distrito de Maputo Cidade, Província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101523633B, emitido a 20 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, NUIT 104795064, que desde já é nomeado como administrador da sociedade, e outros assuntos será pela assinatura do mandatário a quem a assembleia geral, tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Um) anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de 31 de dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Dois) para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em 5% (cinco por cento).

Três) para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem em Assembleia Geral.

Quatro) para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo os casos omissos serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Lichinga, 28 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Luís Sadique Michessa Assicone.*

Sosipapa, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 22 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026041, uma entidade denominada Sosipapa, Limitada.

Sofia Patel, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Aeroporto, Rua Principal n.º 255, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100055471P, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 12 de Maio de 2012 e valido até 12 de Maio de 2025, adiante designada por primeiro outorgante;

Simão Charles Diankenda, de nacionalidade angolana, portadora do Passaporte n.º N2470797, emitido a 19 de Novembro de 2018, em Angola, adiante designada por segundo outorgante; e

Paulo Jorge Onions Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, residente Quarteirão 1, Casa n.º 08, Tchumene, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101800811B, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, aos 15 de Março de 2024 e válido até 14 de Março de 2034, adiante designada por terceiro outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerà pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sosipapa, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Matola Gare,

Tchumene, Rua do Pungué n.º 100 e, por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão e participação de negócios;
- b) intermediação comercial;
- c) fornecimentos de bens e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a uma soma de três quotas distribuídos da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticaís), correspondente a 16% do capital social, pertencente ao sócio Sofia Patel;
- b) uma quota no valor de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Simão Charles Diankenda; e
- c) uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Onions Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de receção, ou por correio-electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores suplentes, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeados os sócios Sofia Patel, Simão Charles Diankenda e Paulo Jorge Onions Gonçalves, administradores da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



STK Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025560, uma entidade denominada STK Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade nos termos do artigo 74 do código comercial entre:

Samuel Rafael Haelele, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mavalane A, Q. 17, casa n.º 45, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010001500M, estado civil solteiro, emitido a 20 de Outubro de 2021 em Maputo;

Alberto Teixeira de Deus Chauque, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Eduardo Mondlane, Manjacaze, titular do Bilhete de identidade n.º 110100524600N, solteiro, emitido a 8 de Novembro de 2023 em Xai-Xai.

Francisco Maria Filipe, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Machava-sede, Q. 19, casa n.º 29, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104318691F, solteiro, emitido a 23 de Fevereiro de 2019;

Orlando Domingos Tamele, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mavalane A, Q. 17 casa n.º 35, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400287399Q, solteiro, emitido a 22 de Julho de 2021.

E pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada STK Engenharia, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de STK Engenharia, Limitada, abreviadamente designada por STK Engenharia, Lda., e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração e da respectiva escritura publica de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Mavalane A, quarteirão 17, casa n.º 45, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede a qualquer local dentro do território nacional. A sociedade também poderá abrir representações e sucursais dentro e fora de Moçambique se assim o achar.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção e reabilitação de edifícios públicos e privados;
- b) construção e reabilitação de estradas e pontes;
- c) importação e comércio a grosso e a retalho de materiais de construção civil;
- d) gestão de empreitadas;
- e) fornecimento e montagem de estruturas metálicas em aço inoxidável e alumínio, tectos falsos, divisórias de alumínio e gesso, barramentos e pinturas gerais.
- f) fornecimento, montagem e reparação de sistemas de frio e informáticos;
- g) comercialização e prestação de serviços de sistema de segurança electrónica;
- h) exercício de consultoria pública e prestação de serviços;
- j) Área de actuação em obras públicas e particulares, edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação, obras hidráulicas, instalações eléctricas em edifícios área de actuação em consultoria em consultoria pública, estudos e projectos de infra-estruturas; fiscalização, consultoria técnica.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objectos diferentes ao da sociedade.

Três) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de cinquenta e dois mil, e quinhentos meticaís (52.500,00MT) correspondentes

a trinta e cinco por cento pertencente a Samuel Rafael Haelele; outra no valor de cinquenta e dois mil, e quinhentos meticaís (52.500,00MT) correspondentes a trinta e cinco por cento pertencente a Alberto Teixeira de Deus Chauque;

- b) outra no valor de vinte e dois mil, e quinhentos meticaís (22.500,00MT) correspondentes a quinze por cento pertencente a Francisco Maria Filipe e outra no valor de vinte e dois mil, e quinhentos meticaís (22.500,00MT) correspondentes a quinze por cento pertencente a Orlando Domingos Tamele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante, deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais, a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior.

Três) As deliberações da assembleia geral serão por maioria simples de votos, correspondendo a cada sócio o número de votos proporcionais ao valor percentual das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica cumulativamente, pelos sócios Samuel Rafael Haelele e Alberto Teixeira de Deus Chauque, que desde já ficam nomeados administradores bastando suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os contratos e contratos, tanto na ordem jurídica interna e internacional dispondo de amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária uma assinatura de um dos gerente ou mandatário, a ser designado pelos sócios gerentes da sociedade, e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço de contas e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o exercício civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e a distribuição dos lucros será regida por um regulamento interno.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Tchaque Servicos & Equipamentos, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024096, uma entidade denominada Tchaque Servicos & Equipamentos, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Tchaque Serviços & Equipamentos, S.A., Com a sede com sua sede no Bairro Masssinga, célula “C”, Q. 01, Vila de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: Produção e venda de derivados de betão armado, (fabrico de blocos, poste); venda de material de construção e eléctrico; recolha de resíduos sólidos e limpeza de escritórios

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 30.000,00MT (tinta mil meticaís), representado por 2000 (duas mil) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será representada activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente por qualquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria das quotas representativas do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros

ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique
Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Chokat & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a acta datado de vinte e três de Novembro de dois mil e um, pelas 8horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Transportes Chokat & Filhos, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101085546, com sede na cidade de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente em bens e dinheiro de 2.430.000,00MT, corresponde a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 1.3336.500,00MT, correspondente a 55%, do capital pertencente ao sócio Chokat Aly Nurmahomed e as ultimas três quotas de valores nominais de 364.500,00MT, correspondente a 15% do capital, pertencentes aos sócios Ya Eesh Chokat Aly, Yassin Chokat Aly e Mohamad Muzakir Chotal Aly, respectivamente.

Teve lugar uma reunião extraordinária com dois pontos de agenda:

- Ponto um. Cedência de quotas;
- Ponto dois. Capital social, sua distribuição e administração e gerência.

Sobre o Ponto Um da agenda, os sócios Ya Eesh Chokat Aly, Yassin Chokat Aly, decidiram em ceder as suas quotas ao sócio Chokat Aly Nurmahomed, por não lhes convir em continuar na mesma, tendo sido acolhido por consensos pelos demais sócios presentes.

Em relação ao ponto dois, os actuais deliberaram que o capital fica distribuído da seguinte forma: uma quota de valor nominal de 2.065.500MT correspondente a 85%, do capital, pertencente ao sócio Chokat Aly Nurmahomed e a ultima quota de valor nominal de 364.500,00MT, correspondente a soma de 15% do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Muzakir Chotal Aly, respectivamente.

Chimoio, 22 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Chokat & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no 23 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Chokat Aly Nurmhomed, solteiro, maior, de Cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 060082891Z, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dois, pela DIC de Maputo e Chimoio, e residente no Bairro 01, cidade de chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores: Ya Eesh Chokat Aly, Yassin Chokat Aly e Mahomed Muzakir Chokat.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos documentos acima referidos.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a dominação Transportes Chokat & Filhos, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da restivas escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo: transporte de mercadorias.

Dois) O objectivo social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro de dois milhões e quatrocentos e trinta mil meticais (2.430.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas, de valores nominais de um milhão e trezentos e trinta e seis mil

e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta e cinco e por cento capital, pertencente ao sócio Chokat Aly Normahomed e três quotas de iguais de valores nominais de trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos meticais, equivalentes a quinze por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Ya_Eesh Chokat Aly, Yassin Chiokat Aly e Normahomed Muzakir Chokat Aly, respectivamente.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, Chokat Aly Nurmahomed, que desde já fica nomeada socio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do socio gerente nomeado.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 23 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tribe Moçambique, Limitada

Ceritifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Outubro de dois mil e vinte três, da sociedade denominada Tribe Moçambique, Lda com sede nesta Cidade de Maputo, Rua Fernando Ganhão, n.º 120, 2.º andar, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100301784, deliberam a alteração da designação social da referida sociedade.

Em consequência da alteração parcial dos estatutos da sociedade no seu artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tribe Moçambique – Movimento Global, Limitada, e tem a sua sede na cidade de maputo, Rua Fernando Ganhão, n.º 120, 2º andar,

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Maputo, 24 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Warafik Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 31 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105026547, com capital social 100.000,00MT, uma entidade denominada Warafik Trading, Limitada tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Bare, n.º 997, Bairro do Alto Maé, na Cidade da Maputo, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Warafik Trading, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Bare, n.º 997, Bairro do Alto Maé, Cidade da Maputo, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso de productos alimentícios, de higiene e limpeza, limpeza e jardinagem, *procurement*, manutenções e reparações, serviços de serigrafia e papelaria, acessória e gestão de negócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas diferentes: Zeferino José João, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069585M, emitido aos 30 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro Xipamanine, casa n.º 30, Quarteirão 55, com uma quota de 85.000,00MT, equivalente a 85% do capital social; e Auale Anli, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101459233C, emitido a 2 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro Alto-Maé, Avenida Guerra Popular, casa n.º 12681, com uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Zeferino José João que assumem as funções de PCA, e com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

WCS – Solar Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105026242, a entidade supra, constituída por Luisa Carlos Chapo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, titular do B.I n.º 060107448393A, de 20 de Dezembro de 2023, emitido na Cidade de Chimoio.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação WCS – Solar Systems, Limitada, com sede no Bairro 25 de Junho, Cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços, comércio a retalho e a grosso, serviços de imobiliária, entre outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Luísa Carlos Chapo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Luisa Carlos Chapo, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticado a todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Chimoio, 2 de Maio de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Wood Red Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024251, uma entidade denominada Wood Red Solution, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, um contrato de sociedade entre:

Ercília Obadias Mauiane Cumbane, solteira de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Infulene D, casa n.º 163, Quarteirão 4, titular Bilhete de Identidade n.º 110104942423B, emitido a 14 de Dezembro de 2020, na Cidade da Matola;

Eliana Paula Nhumaio, solteira de nacionalidade moçambicana, residente em Mulotona, Quarteirão E, Casa n.º 2256, Boane, titular Bilhete de Identidade n.º 110101489108P, emitido aos 21 de Março de 2022, na Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Wood Red Solution, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1610, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: fornecimento de bens matérias e prestação de serviços.

Dois) Fornecimento de consumíveis de escritório, fornecimento de equipamento informático e consumíveis informáticos, fornecimento de mobiliário de escritório e outros bens não especificados.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiária ou complementares do seu objecto principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais:

- uma quota com o valor nominal 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente a sócia Ercília Obadias Mauiane Cumbane;

b) uma quota com o valor nominal 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente à sócia Eliana Paula Nhumaio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelas duas sócias com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e obrigações)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundos de reserva legal em 15%, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT